

**Tradução certificada em notário em Portugal: uma
experiência de estágio na *Tradinter***

Margarida Pinheiro Simão

**Relatório de Estágio de Mestrado em Tradução
Área de Especialização em Inglês**

Março de 2024

Relatório de Estágio apresentado para cumprimento dos requisitos necessários à obtenção do grau de Mestre em Tradução – Área de Especialização em Inglês, realizado sob a orientação científica do Prof. Doutor Marco Neves.

Agradecimentos

A toda a equipa da *Tradinter*, especialmente ao meu orientador do local de estágio, Dr. John Walker, pela paciência, compreensão e simpatia; por me ter dado esta oportunidade tão valiosa. À Catarina, que sempre tornou o local de trabalho num local de amizade e de palavra amiga.

Ao meu orientador de estágio, Prof. Doutor Marco Neves, que admiro imensamente, e cujo infindável conhecimento na área, bem como a sua prestabilidade e simpatia incansáveis, vincaram a minha vida académica e pessoal desde o primeiro dia. “O que quer fazer a seguir à licenciatura?”, perguntou-me há uns anos, ao que eu respondi: “Quero ser um Marco Neves”. A resposta mantém-se. Obrigada por tudo, professor.

À minha família, em particular aos meus pais, que permitiram que eu me deslocasse para Lisboa para estudar, que sempre me incentivaram a dar o meu melhor em tudo o que faço, sem nunca deixar de ser eu; os meus maiores fãs, os que sentem verdadeiro orgulho em mim. O meu percurso só faz sentido ao partilhá-lo convosco. À minha avó, que fica muito contente comigo “por me estar a portar tão bem em Lisboa” e ao meu avô, que não viveu para ver os meus feitos académicos, mas que está presente em cada marco que alcanço.

Ao Gonçalo, que me move em tudo o que faço; que me faz sentir uma mulher-maravilha de competências intermináveis, capaz de toda e qualquer coisa; a felicidade e o orgulho de uma etapa concluída só existem contigo.

Aos meus amigos, mas em especial à Beatriz e à Andreia, por me ajudarem tanto e de tantas formas; por acompanharem tão de perto cada passo que dou; por serem um verdadeiro ombro amigo nesta etapa de vida tão desafiante.

Ao Sebastião e à Dora, que embora não entendam porque é que nunca estou em casa, por me impedirem de escrever constantemente ao pedirem para brincar e dar carinhos, mas sobretudo ao Barceló, cujo colo quentinho e confortável me fez muita falta ao redigir este relatório.

Tradução certificada em notário em Portugal: uma experiência de estágio na *Tradinter*

Margarida Simão

Resumo

O presente Relatório de Estágio visa detalhar as atividades realizadas durante o estágio curricular na *Tradinter, Lda.*, com foco principal na tradução certificada em Portugal. Este relatório aprofunda a componente prática do estágio, complementada por investigação teórica a respeito da área da tradução que correspondeu ao maior número de projetos realizados, a tradução jurídica, em particular, a tradução certificada em notário. Tendo a experiência de estágio como base de estudo, bem como diversas obras relevantes e a comparação com outros países, todo o enquadramento teórico deste trabalho culmina numa reflexão crítica em que se identifica as anomalias na tradução oficial em Portugal, propondo soluções para as mesmas. Este relatório é realizado numa perspetiva de gestão de risco, tendo como público-alvo os novos tradutores e outros investigadores na área, demonstrando por que razões a tradução certificada é das tarefas mais visíveis do tradutor e, simultaneamente, a área em que o tradutor tem menos visibilidade, explanando o que deve ser feito para alterar esta realidade preocupante.

PALAVRAS-CHAVE: tradução, notário, tradução oficial, tradução certificada, tradução certificada em notário, gestão de risco, novos tradutores, Portugal

Notary certified translation in Portugal: an internship at *Tradinter*

Abstract

This report aims to detail the activities carried out during my internship at *Tradinter, Lda*, with focus on certified translation. It delves into the practical component of the internship, complemented by theoretical research into the area of translation that accounted for the largest number of projects carried out, legal translation, in particular certified notary translation. Taking the internship experience as a basis for study, as well as various relevant works and comparisons with other countries, the entire theoretical framework of this work culminates in a critical reflection in which anomalies in official translation in Portugal are identified and solutions proposed. This report is carried out from a risk management perspective, targeting new translators and other researchers in the field, demonstrating why certified translation is one of the translator's most visible tasks and, at the same time, the area in which the translator has the least visibility, explaining what must be achieved in order to change this troubling reality.

KEYWORDS: translation, notary, official translation, certified translation, notary certified translation, risk management, new translators, Portugal

Índice

Lista de abreviaturas	VII
Introdução	1
1. Caracterização da instituição de acolhimento e descrição do estágio	3
1.1 Caracterização da instituição de acolhimento	3
1.2 Descrição do trabalho realizado durante o estágio	5
1.2.1 Tradução técnica	7
2. A tradução oficial como exemplo de tradução jurídica	11
2.1 Tradução oficial e certificada	11
2.2 Tradução jurídica	15
2.3 Características da linguagem jurídica	18
2.3.1 Exemplos da linguagem jurídica – fraseologias	20
2.3.2 Exemplos da linguagem jurídica – terminologia específica	22
2.4 Ferramentas tecnológicas de apoio à tradução jurídica	23
2.4.1 Ferramentas gerais	23
2.4.2 Ferramentas de apoio específicas à tradução jurídica	24
3. Tradução certificada	25
3.1 Realização de uma tradução a ser certificada	25
3.2 Procedimentos e requisitos para a certificação da tradução em notário	27
3.3 Tradução certificada em Portugal <i>versus</i> outros países	29
3.4 Tradução oficial em Portugal – uma reflexão: anomalias e propostas	32
3.5 Tradução oficial numa perspetiva de gestão de risco	37
Conclusão	43
Referências Bibliográficas	45
Lista de anexos	50
Anexo I – Declaração de término de estágio	50
Anexo II – Ata de Conferência de Pais (PT-EN)	51
Anexo III – Diploma de Especialização Tecnológica (PT-EN)	63

Anexo IV – Declaração de Conteúdos Lecionados (PT-EN)	67
Anexo V – Certidão de notas (PT-EN)	76
Anexo VI – Diploma de Habilitações (PT-EN)	78
Anexo VII – Registo criminal (EN-PT)	80
Anexo VIII – Apostilha com registo criminal (EN-PT)	82
Anexo IX – Certidão de Nascimento (EN-PT)	88
Anexo X – Declaração Ajuramentada de Idade (EN-PT)	90
Anexo XI – Declaração de Conformidade UE (EN-PT)	92

Lista de abreviaturas

TP: Texto de partida

TC: Texto de chegada

UE: União Europeia

CEL: Centro Europeu de Línguas

CAT Tools (Ferramentas TAC): *Computer-assisted Tools* (Tradução Assistida por Computador)

ITI: Institute of Translation & Interpreting

ATC: Association of Translation Companies

Introdução

O presente Relatório de Estágio integra a componente não letiva do Mestrado em Tradução — área de especialização em Inglês, da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa. Teve lugar na empresa *Tradinter, Lda.*, doravante *Tradinter*, e decorreu no período compreendido entre 11 de setembro de 2023 e 1 de fevereiro de 2024. Foi um estágio curricular com a duração de 400 horas, em regime híbrido (foi-me dada a liberdade de realizar as horas de estágio tanto presencialmente como à distância).

Pretendo, com este relatório, descrever o mercado real da tradução oficial em Portugal, pelo que irei centrar-me na área de tradução em que mais trabalhei durante o estágio, a tradução jurídica, tendo como base de estudo a minha experiência na *Tradinter*. Tenciono pôr em prática os conhecimentos previamente adquiridos na componente letiva do Mestrado, tendo em vista confrontar e aplicar as bases teóricas consolidadas nas várias disciplinas, bem como analisar a capacidade de resolução de problemas na área da tradução, analisando uma parte do corpus traduzido durante o estágio, consoante a Política de Privacidade da empresa.

Para além de ter o objetivo de aprofundar as minhas aprendizagens e conhecimentos a respeito de todos os processos da tradução oficial, pretendo, sobretudo, identificar e analisar o fenómeno português da tradução certificada, em comparação com outros países e, inclusive, comparando a instituição de acolhimento deste estágio com outras empresas. Pode-se dizer, assim, que o carácter deste relatório é substancialmente crítico, na perspectiva de uma nova tradutora e tendo como público-alvo novos tradutores e futuros investigadores na área.

O relatório terá a seguinte estrutura:

1. Iniciarei este estudo por descrever a instituição de acolhimento, apresentando brevemente um resumo da sua história, da equipa integrante e de algumas das suas funções e atividades. A seguir, caracterizarei as atividades realizadas por mim durante o estágio curricular. Para tal, apresentar-se-á o volume de trabalho através de um gráfico organizado por diferentes categorias dos documentos que traduzi. Será incluída a metodologia de trabalho, desde a chegada da documentação até mim, a tradução com utilização de ferramentas,

até ao ato de devolver a tradução, passando ainda pela revisão e certificação em notário, em muitos dos casos. Como se poderá constatar, foram realizadas diversas traduções de cariz técnico; no entanto, como o tema que escolhi para o relatório foi a tradução certificada em notário, farei uma abordagem breve à tradução técnica, avançando, então, para a análise da tradução jurídica, em particular, a tradução certificada em notário.

2. No segundo capítulo, irei apresentar um enquadramento teórico da tradução oficial, com base em vários autores, incluindo Mayoral Asensio, Jody Byrne e Marco Neves. Irei ainda utilizar o Código do Notariado de Portugal para distinguir tradução oficial da tradução certificada. Explicarei a importância deste ato e analisarei teoricamente a área da tradução que é mais comumente alvo de certificação, tal como decorreu durante o meu estágio. À definição de tradução jurídica, juntar-se-á uma explanação da tradução técnica, pois considero extremamente importante a compreensão e distinção destes dois conceitos, que é objeto de grande debate nos Estudos da Tradução. Posteriormente, será caracterizada a linguagem jurídica, ilustrando com alguns exemplos retirados do estágio, dando ênfase ao aspeto terminológico. Serão igualmente indicadas as diversas ferramentas de auxílio de tradução que utilizei, dando especial destaque aos recursos que me apoiaram grandemente ao realizar traduções de caráter jurídico.
3. Passamos, agora, ao terceiro e último capítulo — o capítulo basilar deste Relatório de Estágio. Serão detalhados todos os procedimentos para realizar uma tradução a ser certificada e os requisitos para a certificação da tradução em notário — a única forma de certificação a que tive acesso. Dado que o relatório se centra no panorama português da tradução oficial, julgo importante que o mesmo seja objeto de comparação com outros países. Escolhi três culturalmente próximos a Portugal: Inglaterra, França e Brasil. Por fim, irei aplicar um olhar crítico e pessoal ao objeto de estudo. Identificarei o que considero ser anómalo no caso português e como a questão identificada prejudica especialmente os novos tradutores. Neste sentido, apresentarei propostas de mudança que considero fundamentais. Por conseguinte, será explicitado em detalhe por que razão a tradução oficial apresenta riscos significativos para os tradutores, quais são, e como se pode gerir estes perigos. No final, serão apresentados em anexo alguns dos trabalhos efetuados durante

o estágio, omitindo todos os dados pessoais necessários a fim de não violar as políticas de privacidade da empresa.

Em modo de conclusão, será realizada uma abordagem comparativa entre o que aprendi nas componentes teórica e prática do Mestrado, evidenciando, mais uma vez, os problemas que considero urgentes reconhecer e corrigir na área da tradução oficial em Portugal.

1. Caracterização da instituição de acolhimento e descrição do estágio

1.1 Caracterização da instituição de acolhimento

Após completar a componente letiva do Mestrado, tive de tomar uma decisão crucial: escolher a componente não-letiva mais adequada para mim. Optei por realizar estágio curricular e produzir o subsequente relatório. Após quatro anos de estudos superiores em Tradução, ficou claro que a experiência profissional era essencial para complementar a minha formação académica. Deste modo, a busca por um local de estágio iniciou-se em abril de 2023.

Foi estabelecido contacto tanto com empresas detentoras de protocolo com a NOVA FCSH, como com outras empresas. Devo dizer que o processo foi difícil para lá das minhas expectativas, que já não eram positivas, principalmente considerando a minha necessidade de conciliar o estágio com o meu emprego¹. Para além de ter enviado dezenas de e-mails, desloquei-me fisicamente a múltiplas empresas onde deixei o meu currículo em mãos. Apesar dos meus esforços para encontrar um estágio, as respostas que obtive foram reduzidas, vagas e demonstrando pouco interesse. Felizmente, após algumas entrevistas e contactos, a *Tradinter* manifestou interesse claro em receber-me e acabou por ser a instituição de acolhimento selecionada, pelo que, após uma entrevista, rapidamente se procedeu à assinatura do protocolo entre as três partes envolvidas — a faculdade, a empresa e eu — para formalizar as 400 horas de estágio curricular previstas por regulamento interno.

O estágio decorreu, deste modo, na *Tradinter, Lda.*, uma empresa de tradução focada na área técnica e jurídica e que opera através de tradutores externos. A *Tradinter*

¹ Durante todo o período de estágio e redação deste relatório, cumpri com as minhas funções de professora de Inglês e Francês de Ensino Secundário Profissional.

está associada a uma escola de línguas de formação para crianças, jovens e adultos e de cursos de formação, nomeadamente de tradução e interpretação — o Centro Europeu de Línguas, situado em Lisboa. Como tal, devo descrever o Centro Europeu de Línguas, doravante CEL.

Trata-se de uma escola/empresa de cariz familiar com uma história e valores enraizados, sendo uma entidade formadora privada e independente que se dedica ao ensino de idiomas desde 1982, focando-se na investigação na área de formação para adultos. Oferece cursos que pretendem responder às necessidades práticas de cada indivíduo ou grupo, em cada nível, para que se possa progredir rápida e eficazmente em contextos relevantes, disponibilizando uma vasta oferta de cursos e formações. É este o mote do CEL já há quatro décadas: a educação e formação profissional em línguas da União Europeia, de acordo com padrões de excelência pedagógica. É a única escola acreditada oficialmente em Portugal para lecionar cursos de Formação Pedagógica Inicial de Formadores em Línguas. O Centro Europeu de Línguas possui diversos selos de acreditação: Ministério de Educação, entidade formadora certificada pela DGERT - Direcção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, programa ERASMUS+, Selo Europeu para Iniciativas Inovadoras, Universidade de Cambridge, entre muitos outros. Para mais informações a respeito do Centro Europeu de Línguas, consulte-se o *site* oficial do CEL, bastante explicativo e intuitivo por si só (consultar *Referências Bibliográficas*).

A *Tradinter*, que nasce a partir do CEL, embora sejam duas empresas distintas, foi pioneira no mercado da tradução e interpretação em Portugal, tendo iniciado a sua atividade em 1987, nomeadamente devido à entrada de Portugal na União Europeia e com o objetivo de fazer face ao aumento de trabalho na tradução e interpretação. É uma empresa de tradução e interpretação que trabalha com as mais variadas línguas, em áreas técnicas e específicas, tais como Direito, Finanças e Seguros. A empresa trabalha na formação de tradutores e intérpretes desde 1998, proporcionando cursos e estágios. À frente desta entidade está o Dr. John Walker, o meu orientador do local de estágio, bem como uma equipa profissional e atenciosa, entre a qual destaco a administrativa da empresa, Catarina Rodrigues, pois trabalhamos sempre lado a lado, cooperando em equipa. O Dr. John Walker é, para além de diretor da empresa, licenciado e mestre em literatura inglesa pela Universidade de Cambridge e professor de Inglês e Escrita Académica na Universidade de Lisboa. Lecionou, outrora, um curso de tradução e interpretação na própria empresa. Para mais informações relativas à *Tradinter*, aceda-se ao *site* oficial (consultar *Referências Bibliográficas*). É digno de nota que a empresa atua,

evidentemente, sob uma política de confidencialidade. Por este motivo, muitos dos trabalhos efetuados em estágio não poderão ser divulgados e/ou citados. Muitos outros terão as entidades envolvidas omissas ou parte do conteúdo igualmente omitido, como se poderá constatar na lista de anexos no final deste relatório.

1.2 Descrição do trabalho realizado durante o estágio

A principal função que exerci no estágio foi de tradutora de documentação recebida por parte do orientador no local de estágio e do secretariado da empresa. Pode dizer-se que os documentos traduzidos foram todos de natureza técnica e jurídica, em particular na área da tradução certificada, pelo que decidi que fosse esse o tema central deste relatório, refletindo a área da tradução em que mais incidiu a minha aprendizagem.

É de notar que desde o início foi-me dada a liberdade de escolher onde realizar as horas de estágio, o que me permitiu trabalhar tanto fisicamente na empresa como à distância, sendo a última a opção a que mais vezes recorri, tendo em conta este estágio ter decorrido enquanto trabalhava numa outra empresa. Tendo optado predominantemente pelo trabalho remoto, distribuí as horas ao longo de dias úteis e fins de semana conforme necessário para cumprir o requisito de 400 horas.

A possibilidade de realizar o estágio à distância, bem como a prestabilidade, simpatia e flexibilidade do diretor, o Dr. John Walker, aliados a um grande gosto pessoal pela tradução técnica e jurídica, que já advinha da minha licenciatura em tradução, constituíram rapidamente uma grande motivação pessoal para realizar um estágio nesta empresa.

Os documentos traduzidos durante o estágio abrangeram principalmente os pares de línguas português-inglês e inglês-português, sendo que também realizei alguns trabalhos com o par de línguas português-francês e francês-português. Embora a minha especialização de Mestrado seja em inglês, o mesmo foi precedido por uma licenciatura em tradução com as vertentes francês e inglês, pelo que foi muito útil poder aprofundar as minhas habilidades linguísticas do francês durante o estágio, ainda que o mesmo se tenha focado no inglês.

Os documentos traduzidos durante o estágio foram os seguintes: 11 declarações, nomeadamente de conformidade, 6 apostilhas, 37 certificados técnicos, 19 certidões (casamento, nascimento e habilitações), 3 comprovativos de residência, 7 diplomas, 9 registos criminais e outros pareceres jurídicos. Foram também realizados formatações e

auxílio de documentos traduzidos por outros tradutores. Foram cerca de 92 projetos estudados, traduzidos e revistos por mim, como pode ser verificado no Gráfico 1.

Sublinhe-se que as minhas traduções foram revistas pelo Dr. John Walker antes de serem entregues ao cliente ou de serem certificadas, não havendo qualquer revisor estabelecido na empresa. Salvaguardo, deste modo, que nunca me foi entregue qualquer documento revisto, corrigido ou com alterações mínimas, pelo que os exemplos de trabalhos efetuados contidos ao longo deste relatório abrangem apenas o original e a minha tradução sem qualquer revisão. Para receber algum tipo de *feedback* do meu trabalho, teria de o solicitar ao orientador no local de estágio, marcando uma reunião em que seriam discutidos pontos específicos de melhora/correção em relação ao trabalho em questão. Ressalvo, assim, que não foi habitual no meu estágio receber pareceres contínuos relativos às traduções realizadas por mim, nem durante o processo da realização das mesmas, nem após serem entregues, tendo sido um estágio pouco supervisionado e bastante independente.

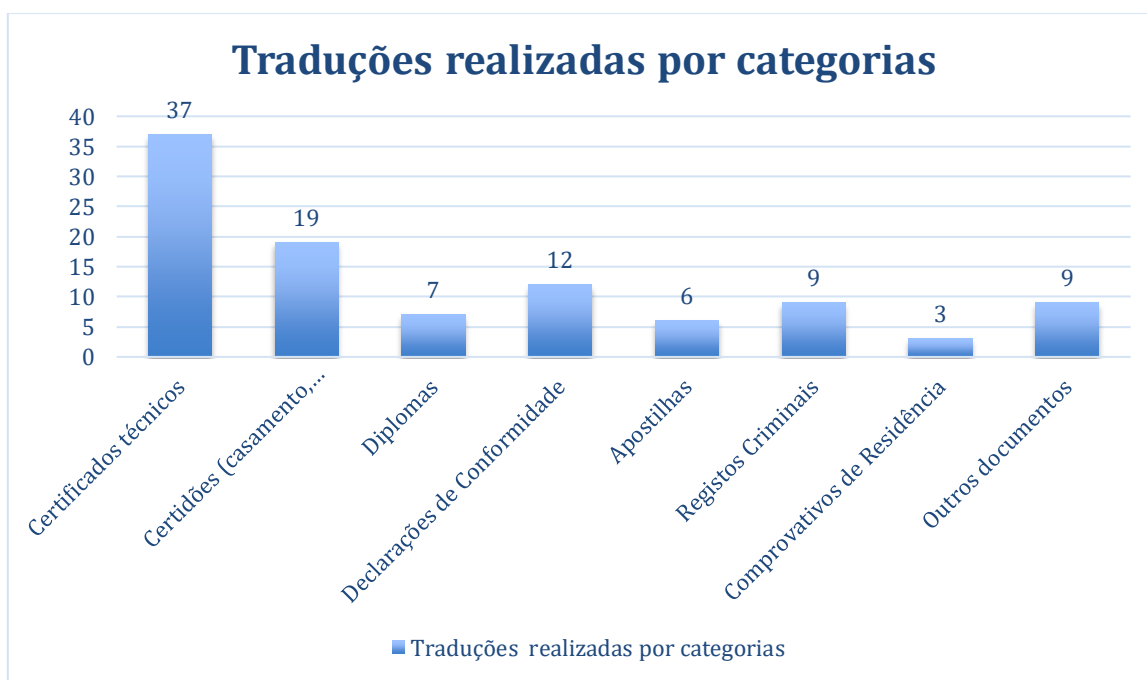


Gráfico 1 – Traduções realizadas durante o estágio por categorias

Todos os documentos foram traduzidos utilizando o Microsoft Office Word e o memoQ, por opção própria, pois foi-me dada liberdade total relativamente ao processo de tradução, sem qualquer exigência de como o mesmo teria de ser feito ou com que ferramentas. As ferramentas tecnológicas utilizadas serão abordadas mais detalhadamente no capítulo 2.4.

Após estarem as traduções concluídas, tudo era enviado por e-mail. Não é permitido sair da empresa com os documentos originais, pelo que, na maioria das vezes, optou-se por digitalizar e enviar igualmente por e-mail. Noutros casos, fiquei a trabalhar na empresa para poder ter acesso aos documentos originais.

O contacto geral com a empresa era feito tanto por e-mail como por via telefónica/*WhatsApp*. Seria, então, estipulado o par de línguas a trabalhar e um prazo para a entrega da tradução. Caso fosse uma tradução a ser certificada em notário, seria eu a responsável por me dirigir ao mesmo e a proceder à certificação dos documentos. No capítulo 3 deste relatório — tradução certificada — estes procedimentos serão detalhados.

Importa destacar que, tal como aponta o título, o foco deste relatório é a tradução certificada. Assim, e tendo em vista a clarificação e simplificação desta exposição, apenas serão tratadas com profundidade as traduções realizadas no estágio que foram alvo de certificação. Embora tenha sido realizado um elevado número de traduções de natureza técnica, como pode ser constatado pelo Gráfico 1, as mesmas não são contempladas pelo tema central do relatório, pelo que apenas farei uma breve análise das mesmas já de seguida, com alguns exemplos.

1.2.1 Tradução técnica

A tradução técnica foi uma área de tradução em que trabalhei muito durante o estágio. Desenvolvi um gosto pessoal pela mesma tanto na licenciatura como no mestrado em Tradução.

A tradução técnica remete para textos que utilizam terminologia especializada, geralmente complexa e originária de setores técnicos, por exemplo, do setor informático, financeiro, médico e científico. Se a tradução jurídica deve ser ou não enquadrada na tradução técnica, é uma questão divergente já por décadas entre os autores, não havendo qualquer unanimidade. Pelo elevado nível de terminologia de especialidade da tradução jurídica, é muitas vezes considerada como uma área de tradução individual, pelo que será tratada com exclusividade na secção 2.2, realizando uma distinção entre tradução técnica e tradução jurídica.

A tradução técnica exige precisão e rigor terminológicos e, por isso, implica muita pesquisa. É necessário dominar os termos específicos na área e no par de línguas em questão e conhecer os códigos e regulamentos em vigor nos setores em concreto.

Dada a evolução constante das tecnologias e indústrias e, naturalmente, a globalização, cresceu também uma maior procura de serviços de tradução mais especializados. A tradução técnica está cada vez mais presente na nossa vida quotidiana, basta pensar no manual de instruções do micro-ondas da nossa cozinha ou do nosso próprio telemóvel. Deste modo, são produzidos e traduzidos cada vez mais textos técnicos. De acordo com Byrne (2006, p.6), a tradução técnica representa cerca de 90% da produção mundial de textos traduzidos anualmente. É de notar o que nos diz a mesma autora (2006, p. 2): "(...) technical translation, like other specialised types of translation, does not fit neatly into any one theory or approach and that there is, as yet no adequate explanation of technical translation as an activity".

Esta dificuldade de encaixe da tradução técnica num quadro teórico também se explica pela diversidade de públicos-alvo: abrange não só documentos técnicos escritos para especialistas na área (por exemplo, um relatório médico) como documentos para o público em geral (por exemplo, um manual de instruções de um eletrodoméstico). Dito isto, podemos tentar encontrar uma descrição genérica. Por exemplo, Byrne afirma que o objetivo primordial de um texto técnico é veicular informação o mais eficaz e claramente possível (Byrne, 2012, p. 2).

O tipo de documento técnico que mais traduzi durante o estágio foram certificados técnicos (cerca de 40), principalmente Declarações UE de Conformidade.

Muitos produtos apenas são autorizados a ser comercializados na União Europeia se ostentarem a marcação CE, a marca que certifica que determinado produto foi avaliado pelo fabricante e considerado conforme com os requisitos e diretivas relevantes da UE, a nível de diversos fatores, nomeadamente a segurança e saúde. Assim, deve ser redigida uma declaração da UE de conformidade que garanta essas informações. São, geralmente, declarações repetitivas com formatações similares, começando pela identificação do produto e respetivo fabricante e passando, de seguida, às diretivas comunitárias relevantes. O ponto positivo em traduzir textos da UE é que praticamente toda a terminologia e nomes oficiais já foram traduzidos para as línguas oficiais, o que inclui as próprias diretivas, pelo que basta consultar os *websites* relevantes com esta informação, como o EUR-lex e IATE (estas plataformas e outras serão detalhadas na secção 2.4).

Irei agora apresentar exemplos contidos em Declarações de Conformidade CE que traduzi durante o estágio. Para consulta posterior, encontra-se na lista de anexos deste trabalho – anexo XI - um exemplo de uma declaração de conformidade traduzida por mim na íntegra.

Vejam-se as diretivas da UE mais comuns em declarações de conformidade, bem como algumas outras normas, e o modo como as traduzi, de acordo com as plataformas IATE e EUR-lex. Note-se que todos os exemplos são de inglês para português.

Exemplo	Original	Tradução
1	Machinery Directive (2006/42/EC)	Diretiva Máquinas (2006/42/CE)
2	Low Voltage Directive (2014/35/EU)	Diretiva Baixa Tensão (2014/35/UE)
3	Electromagnetic Compatibility Directive (2014/30/EU)	Diretiva Compatibilidade Eletromagnética (2014/30/UE)
4	61010-1:2010+A1:2019 – Safety Requirements for Electrical Equipment for Measurement, Control and Laboratory Use – Part 1: General Requirements	61010-1:2010+A1:2019 – Requisitos de Segurança para Equipamento Elétrico de Medição, Controlo e Utilização em Laboratório - Parte 1: Requisitos Gerais
5	Environmental, health, and safety guidelines for semiconductor manufacturing equipment	Diretrizes de segurança, saúde e ambientais para equipamento de fabrico de semicondutores
6	Safety guidelines for ergonomics engineering of semiconductor manufacturing equipment	Diretrizes de segurança para a engenharia ergonómica do equipamento de fabrico de semicondutores

Tabela 1 – Exemplos retirados de traduções de declarações de conformidade (EN-PT)

Como se pode verificar, as diretivas são traduzidas do modo supracitado, podendo haver mínimas alterações na tradução como, por exemplo, em vez de Diretiva Máquinas, ser Diretiva de Máquinas e/ou Maquinaria. Traduz-se EU como UE – União Europeia – e EC para CE – Comissão Europeia. Marco Neves (2023, p.119) explica: “we cannot simply translate as if this whole description referred to a foreign law and we were free to choose between several correct translations. If we are translating it into Portuguese, we should find the official Portuguese version, which covers the description of the Directive itself”. Deste modo, trata-se de um erro não realizar a alteração EC para CE; não é uma opção não o fazer.

Passo, agora, a enumerar algumas frases padrão de declarações de conformidade que embora possam ser apresentadas de forma distinta, possuem o mesmo significado.

Exemplo	Original	Tradução
7	I, the undersigned, hereby declare that the equipment specified above conforms to the above Directives and Standards	Eu, o abaixo-assinado, declaro que o equipamento acima referido está em conformidade com as Diretivas e Normas acima.
8	The mentioned product complies to the regulations of the following European directives, proven through complete compliance with the following standards:	O produto mencionado está em conformidade com os regulamentos das seguintes diretivas europeias, comprovada através da total conformidade com as seguintes normas:
9	We hereby confirm that the mentioned product above is in accordance with the regulations of the following council directives and their amendments:	Confirmamos que o produto acima mencionado está em conformidade com os regulamentos das seguintes diretivas do conselho e respetivas alterações.
10	We declare under our sole responsibility that the product conforms to the essential requirements of the following directives:	Declaramos sob a nossa exclusiva responsabilidade que o produto está em conformidade com os requisitos essenciais das seguintes diretivas:

Tabela 2 – Frases padrão retiradas de traduções de declarações de conformidade (EN-PT)

Embora pudéssemos abordar diversos outros tópicos relativos à tradução técnica, estes são os que para mim se destacam. Optei por analisar estes aspetos em específico, pois aproximam-se do meu objeto de estudo: a tradução jurídica. Para além disso, as questões europeias são especialmente relevantes para o tradutor jurídico.

Posso afirmar que a tradução técnica reside muito na pesquisa terminológica, estando dependente de diversas plataformas e ferramentas de pesquisa. A linguagem, por exemplo, não se caracteriza como sendo ambígua. São documentos muito claros e diretos, cujas traduções residem muito em traduções prévias, sobretudo se estivermos perante textos da União Europeia.

No subcapítulo 2.2, será analisada a área da tradução primordial com que trabalhei durante o meu estágio e que se caracteriza como sendo o contrário – a tradução jurídica. Será igualmente estudada a diferença entre esta e a tradução técnica.

2. A tradução oficial como exemplo de tradução jurídica

2.1 Tradução oficial e certificada

Sendo a tradução certificada a questão-chave neste relatório, importa, em primeiro lugar, definir a mesma.

A tradução certificada é, de um modo genérico, uma tradução que cumpre os requisitos para ser utilizada como instrumento juridicamente válido numa determinada jurisdição de destino (Mayoral Asensio, 2014, p. 1). Convém salientar que *tradução oficial* é um termo teórico que usamos para discutir o tema, enquanto *tradução certificada* se refere ao termo utilizado pela lei portuguesa.

Convém explicitar que *tradução oficial* abrange tanto a tradução de documentos oficiais como a tradução em contexto judicial:

This field involves two activities, which are frequently mixed. On the one hand, “certified translations” are official documents that are in some way accompanied by signals of the authority of the translator; they may be required by any official institution, for whatever reason (academic enrolments, applications for visa, passports, etc.); the translator may be a “sworn” or “authorised” translator. On the other hand, translators are sometimes required to work for the various justice systems, where they may be called “legal translators”, since they deal with documents of a legal nature. (Pym, Grin, Streddo e Chan 2012, p.23).

Ou seja, a atividade da tradução oficial envolve duas atividades distintas: a tradução certificada realizada a pedido de clientes privados para entrega e entidades de destino e traduções oficiais contratadas pelo próprio sistema de justiça de um país. Este relatório abordará somente a primeira atividade mencionada, tendo sido a única posta em prática no estágio na *Tradinter*.

A tradução oficial pode ser necessária por diversos motivos, como processos administrativos ou procedimentos legais (Gray, 2019, p.3). Acima de tudo, este é um tipo de tradução que cumpre uma necessidade social. Muitos dos documentos que são alvo de tradução oficial têm de ser entregues a uma entidade de outra jurisdição e escritos numa língua estrangeira. É este o caso da maior parte dos documentos que constam do Gráfico 1 do primeiro subcapítulo deste relatório: certidões, registos criminais, podendo incluir outros como candidaturas a concursos públicos e peças processuais. As traduções oficiais

são necessárias tanto para emigrar, como para conseguir um emprego no estrangeiro, ou para depoimentos de testemunhas que não falem a mesma língua da jurisdição condutora dos procedimentos jurídicos.

Podemos dizer que, ao serem certificadas, as traduções passam a ser tão válidas, ou seja, a ter o mesmo valor jurídico, quanto os documentos originais (Gray, 2019, p. 3).

Em muitas jurisdições existe a figura do tradutor ajuramentado, um profissional que passa por um processo público de acreditação, sendo o único habilitado a realizar traduções oficiais. Em Portugal, não existe a figura do tradutor ajuramentado de forma permanente através de exame, como veremos no capítulo 3. O Código do Notariado (Portugal, 2017), no artigo 44.º, dispõe o seguinte:

- 1 - Os documentos passados no estrangeiro, em conformidade com a lei local, são admitidos para instruir actos notariais, independentemente de prévia legalização.
- 2 - Se houver fundadas dúvidas acerca da autenticidade do documento apresentado, pode ser exigida a sua legalização, nos termos da lei processual.
- 3 - O documento escrito em língua estrangeira deve ser acompanhado da tradução correspondente, a qual pode ser feita por notário português, pelo consulado português no país onde o documento foi passado, pelo consulado desse país em Portugal ou, ainda, por tradutor idóneo que, sob juramento ou compromisso de honra, afirme, perante o notário, ser fiel a tradução.

A realidade portuguesa é que a esmagadora maioria das traduções oficiais é realizada ao abrigo da última opção no número três citado acima. Posto isto, é muito comum o tradutor dirigir-se ao “notário, conservador, oficial dos registos, advogado, solicitador ou câmara de comércio e, sob juramento ou compromisso de honra, declarar que o texto foi por si fielmente traduzido” (Instituto dos Registos e do Notariado, s.d.).

Ora, para garantir a fidelidade do conteúdo da tradução ao conteúdo do texto de partida em Portugal, é exigido pelas entidades que haja uma tradução por parte de um tradutor idóneo, conforme descrito no Código do Notariado (Portugal, 2017, artigo 44º) acima citado. Importa destacar a subjetividade e, por conseguinte, a definição pouco clara e dúbia que o adjetivo “idóneo” implica em relação à fidelidade de documentos, sendo evidentemente um conceito muito suspeito no contexto dos Estudos de Tradução. Por este motivo, é relevante abordar este tópico com mais detalhe, o que farei no subcapítulo 3.4, sendo igualmente realizada uma comparação pertinente relativa à tradução oficial entre Portugal e outros países.

Importa compreender que a certificação realizada por um tradutor notarialmente identificado tem os mesmos efeitos que uma tradução ajuramentada noutra jurisdição, visto haver uma certificação por tradutor individualmente identificado e, assim, responsabilizado pela fidelidade do conteúdo em ambos os casos.

Em Portugal, qualquer pessoa pode dirigir-se a um notário e certificar uma tradução. Esta é uma situação com consequências anómalas, que serão analisadas em detalhe na subsecção 3.4.

Pode resumir-se o funcionamento da tradução certificada em Portugal através do artigo 172º do Código do Notariado (1995):²

1 - A tradução de documentos compreende:

- a) A versão para a língua portuguesa do seu conteúdo integral, quando escritos numa língua estrangeira;
- b) A versão para uma língua estrangeira do seu conteúdo integral, quando escritos em língua portuguesa.

2 - A tradução deve conter a indicação da língua em que está escrito o original e a declaração de que o texto foi fielmente traduzido.

3 - Se a tradução for feita por tradutor ajuramentado em certificado apostado na própria tradução ou em folha anexa, deve mencionar-se a forma pela qual foi feita a tradução e o cumprimento das formalidades previstas no n.º 3 do artigo 44.º 5

4 - É aplicável às traduções o disposto na alínea c) do artigo 167.º, no n.º 2 do artigo 168.º e no artigo 170º.

Código do Notariado (1995)

Convém salientar que, em contexto empresarial, muitas vezes o termo “certificação” nada tem que ver com “certificação em notário”. Em muitos casos, “certificação” refere-se à certificação de qualidade de algumas empresas de tradução, ao abrigo de normas internacionais, como por exemplo a ISO 17100 (ISO, 2015), isto é, uma garantia de qualidade, havendo verificação externa da mesma. Contrariamente a isto, a certificação em notário remete apenas para a verificação da identidade do tradutor responsável pela tradução, não garantindo a qualidade da mesma. Uma tradução certificada apenas indica, de forma juridicamente válida (através da intervenção do notário) quem é o tradutor responsável pela fidelidade da tradução, que assim pode ser considerada um instrumento juridicamente válido.

² A versão mais atual do Código do Notariado de Portugal encontra-se no *website* da Procuradoria-Geral da República (consultar *Referências Bibliográficas*).

Refira-se que, se o documento a traduzir for um documento estrangeiro cuja tradução será usada em Portugal, o processo de tradução certificada em notário é suficiente para tornar a tradução válida (Neves, 2020, p.32). No entanto, o documento original poderá precisar de ser legalizado – nº 2 do artigo 44º do Código do Notariado (Portugal, 2017). A existência desta exigência ocorre devido à impossibilidade de o tradutor garantir a autenticidade do documento, mas somente a fidelidade da tradução que realizou do mesmo. Legalização diz, então, respeito ao procedimento que afere a legalidade de um documento proveniente de outra jurisdição. Um documento brasileiro, por exemplo, não necessita ser traduzido em Portugal, mas poderá ter de ser legalizado. O artigo referido acima esclarece que a legalização é necessária sempre que são “fundadas dúvidas” a respeito da autenticidade do documento.

Em muitos casos, a legalização é realizada através da Apostila de Haia, prevista na Convenção Relativa à Supressão da Exigência da Legalização de Atos Públicos Estrangeiros (Conferência da Haia de Direito Internacional Privado, 1961). Assim, o documento estrangeiro deve ser legalizado na jurisdição de origem e na entidade local que emite as apostilas de Haia. Se estivermos perante um documento português que deva ser enviado para outra jurisdição, deve ser legalizado na Procuradoria-Geral da República, entidade responsável pela aposição de apostilas de Haia em Portugal. No caso de o país de destino não fazer parte da Convenção, os procedimentos serão diferentes, não estudados neste relatório. Fica, assim, evidente, a diferença clara entre os conceitos de certificação e legalização.

Gostaria ainda de fazer menção a dois artigos que podem gerar confusão. O artigo 6.º, nº1, alíneas a) e b) do Regulamento UE 2016/1191 não exige a tradução de documentos públicos emitidos pelas autoridades de um estado-membro da UE, devendo ser acompanhados por um “formulário multilíngue” que deve ter informações “suficientes” de acordo com “a autoridade a quem o documento público é apresentado”. Note-se também o artigo 49º, alínea 8, do Código de Registo Civil (Diário da República n.º 131/1995, Série I-A de 1995-06-06), que afirma que certos “documentos escritos em língua estrangeira, devem ser acompanhados de tradução feita ou certificada nos termos previstos na lei, salvo se estiverem redigidos em língua inglesa, francesa ou espanhola e o funcionário competente dominar essa língua”. É importante compreender que mesmo face à existência de artigos como estes, a tradução continua a ser realizada na prática, e o mesmo se aplica à legalização.

2.2 Tradução jurídica

a) A linguagem jurídica

A área da tradução em que me centro neste relatório é a tradução certificada em notário. Desta forma, antes de passar à análise mais pormenorizada dessa prática tradutória, devo esclarecer o que é a tradução jurídica. Note-se que, dos 55 projetos de natureza jurídica que traduzi durante o estágio, 45 foram alvo de certificação em notário.

Embora tenha realizado um elevado número de traduções técnicas (mencionadas no capítulo 1), fica mais uma vez evidente a importância primária que se dá à tradução jurídica no meu estágio, visto o elevado fluxo de trabalho levado até ao notário. Surge, deste modo, uma questão primordial a ser respondida neste relatório: serão a tradução técnica e jurídica o mesmo conceito? A questão é alvo de muito debate e controvérsia nos Estudos da Tradução.

A tradução jurídica pode ser entendida como um ramo especializado da tradução técnica que compreende a tradução de qualquer documento da área jurídica. Tal como estudado durante a minha licenciatura e componente letiva de mestrado em Tradução, todos os documentos de natureza contratual e/ou que possuam um tipo de linguagem característica e/ou propósito legal para lá da tradução penal e judicial, estão abrangidos pela tradução jurídica. Deste modo, a tradução jurídica é subentendida por alguns como uma subárea da tradução técnica, por ser uma tradução que implica o uso de uma linguagem de especialidade, com termos particulares. No entanto, de uma outra perspetiva, é uma área tão especializada que é considerada como sendo de elite, sobretudo a nível da linguagem e dos conhecimentos. Inobstante, até mesmo esta definição de tradução jurídica é controversa. Nada é tomado como certo, definitivo ou dogmático no que toca a este tipo de tradução em particular.

A linguagem do Direito existe em muitas línguas, pelo que a tradução jurídica é fundamental, e em muitas áreas distintas³. Quando existe um julgamento, toda a documentação deverá estar na língua do país onde este ocorre. Todavia, a aplicação da tradução jurídica transcende o óbvio. Fatores como os avanços da tecnologia, a crescente

³ Esta discussão foi realizada por mim própria no trabalho final da disciplina de Seminário de Tradução de Inglês, no âmbito da minha licenciatura em Tradução, com a Prof. Doutora Maria Zulmira Castanheira (Simão, 2022).

globalização que tem vindo a reescrever o quadro económico mundial, a política, que é cada vez mais internacional e, até mesmo, o fenómeno da migração que transforma o nosso quotidiano (Simão, 2022). Todos estes aspetos e outros fomentam a necessidade de tradução jurídica. Acrescento o direito regional, que é cada vez mais significativo, correspondendo a leis a ser traduzidas em diversas línguas oficiais e que, mesmo dentro de fronteiras nacionais, podem existir sistemas multijurídicos ou, em certos casos, sistemas jurídicos multilingues. Enfatizo principalmente a Internet como elemento mais ativo em globalizar a tradução jurídica.

b) O que é um texto jurídico?

Para além desta definição não amplamente aceite de tradução jurídica, é igualmente ambígua a definição de textos jurídicos. É possível identificar duas grandes perspetivas de definição de um texto legal (Simão, 2022). A primeira destas sendo a admissão de uma lista fixa de textos legais prototípicos. Trata-se de textos que são sempre, por natureza, jurídicos, tais como constituições, regulamentos, documentos utilizados e/ou produzidos por processos formais de resolução de litígios, expressões vinculativas de intenção ou acordo, como testamentos e contratos, declarações autoritárias de direitos e deveres, entre muitos outros.

Uma segunda perspetiva é a de que um texto pode ser jurídico mesmo não pertencendo à lista de textos prototipicamente jurídicos. Esta segunda conceção admite textos como sendo jurídicos, dado que o único requisito para tal é ter um propósito jurídico. Desta forma, um talão de compra de um eletrodoméstico, por exemplo, sendo utilizado como prova em julgamento, é considerado como um texto jurídico, não pela sua natureza, mas pelo propósito que serve.

Estas duas perspetivas são notoriamente divergentes. Estamos perante uma ótica que afirma que um talão de compra comum pode ser considerado um texto jurídico se tiver um propósito jurídico e uma outra que nunca admitiria esse mesmo talão de compra como um texto legal, mesmo tendo em consideração o seu objetivo temporariamente jurídico. Na ótica da tradução certificada, a segunda definição é mais adequada, pois a realidade é que é possível certificar qualquer tipo de documento, mesmo que seja um talão de compra.

Perante tanta ambiguidade em que a tradução jurídica está envolta, um aspeto é certo – a complexidade e obscuridade da linguagem jurídica, que será explorado no subcapítulo seguinte.

c) O princípio da fidelidade

Na área dos Estudos de Tradução, é possível reconhecer diversas abordagens à tradução jurídica.

Sendo o princípio geral da tradução jurídica a fidelidade à lei, os teóricos insistem que a tradução jurídica deve ser estrita e literal, o que não é novidade, pois remonta aos dias e soberania do Império Romano e à preservação do significado dos escritos bíblicos e legais (Šarčević, 1997, pp. 23-48). No entanto, Susan Šarčević (199, p. 112) afirma que “the translator’s first consideration is no longer fidelity to the source text but rather fidelity to the uniform intent of the single instrument, i.e. what the legislator or negotiators intended to say”. A mesma autora (1997) acrescenta: “literal translation (the stricter the better) was the golden rule for legal texts and is still advocated by some lawyers today”.

Šarčević propõe, deste modo, uma redefinição da tradução jurídica, que mede o sucesso não com base em termos de correspondência formal entre o texto de partida e o de chegada, mas em efeitos jurídicos equivalentes, em particular quando o texto é interpretado pelos tribunais (1997: 71) (Harvey, 2002, p. 181).

Já Hjort-Pedersen, por exemplo, através de um estudo empírico dos testamentos dinamarqueses e ingleses que realizou (1996), declara que os tradutores jurídicos não precisam de adotar uma estratégia orientada para o idioma de origem, mas que têm o direito de invocar princípios de comunicação em linguagem natural. No entanto, afirma que é evidente que esse desvio só é permitido na medida em que não “viola os princípios de relevância”. É, assim, muito pouca a margem de manobra: um desvio da adoção de um significado específico do contexto orientado para a fonte só é permitido se o esforço para o processar não for demasiado.

Convém salientar o fenómeno do eurocentrismo tão presente na tradução jurídica. A maioria dos textos jurídicos são baseados em línguas indo-europeias, pois são línguas como o francês e o holandês que servem mais frequentemente como corpus comparativo. As línguas, por exemplo, asiáticas, são raramente mencionadas ou levadas em conta.

Segundo Byrne (2014), a tradução jurídica é a mais exigente pois tudo deve ser compreensível, claro e coerente, devendo ter o maior rigor e qualidades possíveis. No

caso das traduções jurídicas realizadas durante o estágio, muitas são as autoridades governamentais envolvidas e, assim, implicações legais no caso de falta de rigor terminológico e/ou inadequação de registo ou veiculação de informação errada e/ou distorcida, por exemplo.

d) O tradutor jurídico

Perante tanta ambiguidade, existem igualmente múltiplas definições divergentes de tradutor jurídico. Byrne (2006), por exemplo, afirma que um bom tradutor, independentemente da área do saber com que trabalha, pode não dominar todas as áreas de conhecimento, mas que tem uma excelente capacidade de pesquisa, fazendo um bom uso de textos paralelos e entendendo princípios científicos e tecnológicos gerais. Já Asensio (2003) declara que o tradutor jurídico deve ser capaz de detetar nuances de expressão e ambiguidades intencionais, conhecendo os diferentes sistemas jurídicos com que trabalha; por outras palavras, que deve ter uma familiaridade e conhecimento *a priori* do texto jurídico. Este vasto conhecimento da área que Asensio defende que um tradutor jurídico deve possuir coloca-se em questão ao termos em conta, por exemplo, um recém-licenciado que, naturalmente, não possuirá as mesmas competências e experiência – somente adquiridas com o tempo – do que um tradutor experiente.

Apesar de todas as questões e possibilidades que a tradução jurídica representa, é certo que um tradutor deve ter, acima de tudo, conhecimento das boas-práticas da tradução, atentando às legislações de diferentes países e conhecendo os respetivos sistemas de direito. Um tradutor da área jurídica deve refletir sobre, por exemplo, uma situação em que se depara com uma lei que não existe no país de chegada. Deve decidir se mantém a denominação do texto de partida ou se explica em algum local a legislação em questão (Eurologos, s.d.).

Como vimos, existem múltiplas doutrinas estudadas e defendidas por vários autores. No entanto, independentemente da doutrina adotada, percebemos que a lei sem tradução se tornou inconcebível (Cao, 2007).

2.3 Características da linguagem jurídica

Segundo Cao (2007, p.9), “legal language refers to the language of and related to law and legal process”. Trata-se de uma linguagem clara, concisa e precisa.

Harvey (2002, p.179) descreve a linguagem jurídica do seguinte modo: “several authors claim that the special status of legal translation derives from the prescriptive nature of legal discourse, which gives rise to legal effects” (Harvey, 2002, p. 179). A linguagem jurídica caracteriza-se como sendo predominantemente normativa (Guimarães, J. 2021, p.46) e imperativa. Cao (2007, p.15) explica: “the performative nature of language is indispensable to law in achieving its purpose of regulating human behaviour and society and setting out obligation, prohibition and permission.” Para além de prescritivo ou normativo, o discurso jurídico não é monolítico pois “concretiza-se numa pluralidade de textos e de discursos com características muito distintas, que são usados por interlocutores diversos em situações comunicativas específicas (Carapinha, C., 2018, p.95). É de notar que Cao ainda acrescenta (2007, p.19): “the universe and human behaviour are inherently uncertain and indeterminate, law included”. Assim, o discurso jurídico é igualmente indeterminado, sendo muitas vezes associado a uma “incerteza linguística” relacionada com fenómenos como a ambiguidade, a generalidade ou a vagueza/imprecisão (Guimarães, p.46).

A natureza normativa, performativa e indeterminada dos textos jurídicos, aliados, claro, aos diferentes sistemas jurídicos e respetivas diferenças linguísticas, culturais, contextuais e terminológicas, contribui para uma escrita extremamente difícil de ler, compreender, escrever e, conseqüentemente, traduzir.

A linguagem do Direito é considerada como um dos fatores principais a ter em conta na tradução jurídica, a par da terminologia e dos sistemas legais. É uma escrita nitidamente arcaica, sujeita a convenções estilísticas rigorosas, estruturas frásicas pouco comuns e é inalteravelmente intrincada, pomposa e verbosa. Desta forma, ao lidar com linguagem jurídica, estamos perante questões lexicais, fraseologias complexas e terminologia específica, existindo até mesmo termos vinculados a sistemas jurídicos por exclusividade.

Segundo Alcaraz e Hughes (2002), trata-se de uma linguagem com um elevado nível de fixidez, sendo muito formal. Para além dos muitos arcaísmos a que se recorre, também se verifica a utilização de latinismos. Conforme dito por Rebeca Vaz (2018), “estas singularidades da escrita jurídica servem, entre outros propósitos, para demonstrar erudição e poder e, assim, impressionar e convencer os outros (Brito, 2009)”. Esta pompa e complexidade costumeira da escrita jurídica leva a bastante controvérsia, pois é um grande fator da morosidade e atrasos de processos jurídicos.

O apelidado “Legalese” ou “juridiquês” – linguagem dos advogados profissionais (Alcaraz e Hughes, 2002) que contém a terminologia de difícil compreensão para quem não é especializado – tem sido objeto de grande discussão. Tem, inclusive, sido alvo de tentativas de simplificação dessa mesma linguagem já desde 1979, quando Chrissie Mullen destruiu formulários do governo no Parliament Square, em Londres, por não lhe ser acessível a linguagem jurídica (Rebeca Vaz, 2018).

Recordemos que temos dois grandes grupos a discutir este tópico: os profissionais de Direito e os leigos. Os conhecedores do Direito defendem esta terminologia e linguística rigorosas, ao passo que para os defensores da Plain English (campanha com o mesmo nome que se iniciou em 1979), nada justifica perpetuar uma linguagem arcaica que nada mais é do que incompreensível e elitista.

É evidente que este problema se coloca em muitas outras línguas para além do inglês. Considerando a língua portuguesa, uma língua de estruturas fráscas tão pomposas e complexas, por exemplo, deve-se igualmente cultivar esta preocupação que começou com a campanha Plain English em Londres, tendo em vista uma maior simplificação do texto jurídico, permitindo, deste modo, a interpretação por parte de um leitor menos especializado. É, no entanto, de salientar a especificidade inglesa neste sentido, pois a distância entre o “juridiquês” inglês e a linguagem comum é muito maior do que na língua portuguesa, visto a última referida ser muito mais moderna do que a primeira. A linguagem jurídica portuguesa tem por base os códigos criados à imagem do Código Napoleónico, do início do século XIX (*civil law*), enquanto a linguagem inglesa tem por base a jurisprudência criada desde a Idade Média (*common law*), com muitas expressões particulares, como “chattel”, “affidavit” e “burden of proof”. Note-se, nesta sequência, que a tradução jurídica entre inglês e português implica também a tradução entre estes dois sistemas jurídicos muito diferentes: a *common law* e a *civil law*.

2.3.1 Exemplos da linguagem jurídica – fraseologias

Analisemos algumas fraseologias que detetei em documentos jurídicos que traduzi durante o estágio (português-inglês e vice-versa) e quais foram as minhas opções de tradução, enfatizando, uma vez mais, que não tive acesso a qualquer revisão. Fraseologias são, sem dúvida, a característica que mais associa à tradução jurídica tendo em conta o meu trabalho durante o estágio. A tabela 3 diz respeito ao par de línguas português-inglês e a tabela 4 a inglês-português.

Exemplo	Original	Tradução
11	Pela Ilustre Mandatária do requerido, em suma foi dito:	By the Honorable Attorney for the defendant, in short:
12	Do antecedente despacho foram todos os presentes notificados, os quais disseram ficar bem cientes.	All those present were notified of this order, who said they were well aware of it.

Tabela 3 – Fraseologias retiradas de traduções jurídicas realizadas (PT-EN)

Exemplo	Original	Tradução
13	Appeared before me, the notary public agent on the above date:	Compareceu perante mim o notário público na data supracitada:
14	Having identified the identities of the undersigned, the document was drawn up in my presence.	Tendo identificado as entidades do abaixo-assinado, o documento foi elaborado na minha presença.
15	That I am the above named person and deponent herein.	Sou a pessoa acima mencionada e o depoente no presente documento.

Tabela 4 – Fraseologias retiradas de traduções jurídicas realizadas (EN-PT)

Note-se a minha tentativa de manter as fraseologias tipicamente jurídicas como “Ilustre Mandatária” (exemplo 11), “undersigned” (exemplo 14) e “deponent herein” (exemplo 15), traduzindo-as para “Honorable Attorney”, “abaixo-assinado” e “depoente no presente documento”, respetivamente. Para perceber quais as traduções mais adequadas nestes casos, foi necessária pesquisa adicional em plataformas como a base de dados Linguee e o dicionário Cambridge (estes locais de pesquisa serão analisados com mais detalhe no subcapítulo 2.4). Numa primeira instância, procurei o significado dos termos que não conhecia, ou pelo menos não suficientemente, como o termo “depoente”. De seguida, era importante analisar o termo no contexto jurídico, procurando traduções para o mesmo.

Para criar o efeito desejado, optei por realizar alterações em alguns casos. Por exemplo, modificar a ordem dos componentes frásicos, como se pode verificar no exemplo 12, e eliminar alguns verbos cujo significado está presente suficientemente na

restante frase, não acrescentando qualquer valor, como no exemplo 11, em que excluí o verbo “dizer” por este estar a reiterar informação de um modo desnecessário.

2.3.2 Exemplos da linguagem jurídica – terminologia específica

Este subcapítulo centra-se não na expressão da linguagem jurídica em si, mas em terminologia específica quer sejam termos inerentes a cada sistema jurídico quer leis de uma determinada jurisdição que não têm uma tradução oficial. Neste último caso, é primordial que o leitor de chegada consiga identificar o que significa a lei em si (Byrne, p.40). A identificação do nome original da lei apenas é necessária em certos casos, por exemplo, para pesquisar mais informação relativa à mesma. É interessante notar o que explica Byrne, que se providenciarmos uma tradução não oficial para uma lei, devemos escrevê-la em letra minúscula para não implicar a ideia de que é oficial. Isto poderia causar problemas, por exemplo, ao pesquisar esse nome que, na realidade, não existe. Normalmente, a melhor opção é incluir o nome original acompanhado de uma breve explicação do que é que a mesma consiste.

Mostrarei, de seguida, alguns termos jurídicos com que me deparei ao traduzir, embora não tenha encontrado terminologia exclusiva ao sistema jurídico de partida. Foi, contudo, necessária pesquisa para compreender o significado de muitos destes, que não conhecia. Apresento, então, dois pequenos glossários com alguns termos que se destacaram. Primeiramente de português para inglês (tabela 4) e depois de inglês para português (tabela 5).

Exemplo	Original	Tradução
16	Magistrado Judicial	Judicial Magistrate
17	Magistrada do Ministério Público	Public Prosecutor
18	Escrivã Auxiliar	Assistant Clerk
19	Requerente	Applicant
20	Requerido	Defendant
21	Ata de Conferência de Pais	Minutes of parent conference

Tabela 4 – Termos jurídicos retirados de traduções realizadas (PT-EN)

Exemplo	Original	Tradução
22	Police Character Certificate	Registo Criminal
23	Affidavit	Declaração Ajuramentada
24	Attestation of Birth	Certidão de Nascimento

25	Affiant	Declarante
----	---------	------------

Tabela 5 – Termos jurídicos retirados de traduções realizadas (EN-PT)

A esmagadora maioria da terminologia jurídica que fui encontrando ao traduzir requereu, na sua generalidade, atenção e pesquisa nas plataformas devidas, e que enumerarei na subsecção seguinte. Não obstante, termos como “affidavit” e “affiant” geraram bastantes dúvidas. “Affidavit” pode ser traduzido como certidão, declaração, declaração ajuramentada ou atestado, dependendo do contexto. Todos os documentos “affidavit” que traduzi diziam respeito a um juramento realizado pelo declarante, pelo que traduzi consistentemente como “declaração ajuramentada” e, conseqüentemente, “affiant” como “declarante”.

2.4 Ferramentas tecnológicas de apoio à tradução jurídica

2.4.1 Ferramentas gerais

É evidente que as diversas ferramentas que existem atualmente em auxílio à tarefa da tradução, que são cada vez mais e melhores, são das ajudas mais preciosas a que se pode aceder. Deste modo, começarei por enumerar as ferramentas tecnológicas que foram de maior auxílio durante o meu estágio na sua generalidade e, de seguida, algumas ferramentas que incidem sobretudo sobre a tradução jurídica.

Irei, primeiramente, referir a *Machine Translation (MT)*, o processo de tradução automático através de computador e inteligência artificial, de um texto da sua língua original para outra. Compreendidas entre as ferramentas gratuitas, dei uso ao Reverso e Linguee, numa tentativa de pesquisar termos e expressões em diferentes contextos, e o DeepL que é, na minha opinião, o melhor tradutor automático disponível na Internet. É gratuito, podendo ser pago para obter definições *premium*.

Quanto às *CAT tools (computer-assisted tools)* ou ferramentas TAC, que contrariamente a realizarem um processo de tradução automático como as MT, facilitam o trabalho do tradutor humano, poupando muito tempo e facilitando a pesquisa, nomeadamente dando uso a características como a base de dados e de memória, apenas utilizei o memoQ. Como exposto no primeiro capítulo deste relatório, foi-me dada total liberdade em como realizar as traduções, e visto que a *Tradinter* apenas trabalha com tradutores externos, esta não possui qualquer licença de programas de tradução (assunto que será desenvolvido com mais detalhe no subcapítulo 3.6). Salvasguardo, no entanto, a

oferta do próprio Dr. John Walker, o meu orientador no local de estágio, de obter qualquer licença que eu considerasse útil ao meu trabalho de estágio, o que não foi necessário visto ainda estar na posse da licença do memoQ da FCSH.

Mencione-se, ainda, ferramentas como dicionários, especialmente o *Cambridge Dictionary* para o inglês, o *Larousse* para o francês e o *Priberam* para o português.

2.4.2 Ferramentas de apoio específicas à tradução jurídica

Para além destas ferramentas gerais, utilizei ferramentas específicas para tradução jurídica. Visto já ter desenvolvido este tema anteriormente, tanto na minha licenciatura como mestrado, já conhecia algumas, pelo que foram muitíssimo úteis ao trabalho realizado durante o estágio.

O próprio *site* de Tradução do Parlamento Europeu, contém, por exemplo, um separador com as ferramentas e tecnologias de tradução, bem como terminologia utilizados pelos tradutores do Parlamento Europeu. São mencionadas ferramentas como, nomeadamente, o EURAMIS – Sistema de Informação Europeu Multilingue. É um tipo de base de dados que guarda todas as traduções realizadas pelo parlamento num formato multilingue e multidirecional. Estas são partilhadas com outros organismos da UE quando necessário, permitindo uma maior coerência de terminologia e fazendo um uso eficaz dos recursos humanos disponíveis.

Em relação à terminologia em si, destaco a IATE, Plataforma Terminologia Interativa para a Europa – a base de dados de terminologia da União Europeia. Contendo milhões de entradas, é uma base de dados aberta e disponível em todas as línguas oficiais da UE, cujos resultados são partilhados com toda a UE e sendo utilizada por documento, domínio ou, até mesmo, através de um *plug-in* de ferramentas TAC. Foi, sem dúvida, a plataforma mais utilizada por mim durante o estágio e a que mais prática e completa é na pesquisa de terminologia específica entre sistemas jurídicos distintos. A IATE reúne toda a informação anteriormente existente nas antigas bases terminológicas das instituições europeias, como a EUODICAUTOM (Comissão Europeia) e a EUTERPE (Parlamento Europeu).

Dei também bastante uso ao EUR-lex, um dos principais repositórios consultados pelo Parlamento cuja interface de pesquisa foi especialmente concebida devido à necessidade de recorrer a documentos institucionais e/ou de referência. O EUR-lex é atualizado diariamente e é o portal de acesso oficial à legislação da EU, sendo gerido pelo

Serviço das Publicações da União Europeia. Considero-o extremamente rico em documentos jurídicos, estando muito completo e disponível nas 24 línguas oficiais da UE. É possível consultar um vasto leque de documentos, desde tratados e acordos internacionais a atos jurídicos e documentos preparatórios relativos à legislação europeia.

Realço, igualmente, o *site* do Diário da República que permite consultar todas as leis, decretos e artigos do Parlamento Português e as próprias páginas do Registo Público dos Documentos do Parlamento Europeu, da Comissão Europeia e do Conselho Europeu, que funcionam à base de pesquisa por palavras-chave, data ou referências e termos utilizados.

Recurso digital	Funções principais	Página de acesso
<i>Website</i> de Tradução do Parlamento Europeu	Enuncia ferramentas tecnológicas de tradução e terminologia utilizadas pelos tradutores do Parlamento Europeu.	https://www.europarl.europa.eu/translation/en/introduction
IATE	Para consultar a terminologia específica da UE, principalmente de uma perspetiva da tradução e interpretação.	https://iate.europa.eu/home
EUR-lex	Permite consultar a legislação e outra documentação pública da União Europeia, incluindo o Jornal Oficial da UE.	https://eur-lex.europa.eu/homepage.html?locale=pt
<i>Website</i> do Diário da República	Permite consultar leis, decretos e artigos do Parlamento Português, mas também relativas ao Parlamento Europeu.	https://diariodarepublica.pt/dr/home

Tabela 6 – Principais recursos digitais de auxílio à tradução jurídica

3. Tradução certificada

3.1 Realização de uma tradução a ser certificada

Na sequência da definição da certificação oficial que fiz no capítulo 1, passo agora a examinar o processo da realização propriamente dito de uma tradução a ser certificada.

É evidente que, sendo a tradução certificada algo que acarreta uma responsabilidade acrescida por ter implicações legais, há, naturalmente, uma série de cuidados especiais que se devem considerar ao traduzir documentos que serão certificados e que devem, assim, ser analisados nesta exposição.

Para uma melhor compreensão deste tópico, é proveitoso mencionar a distinção que Christiane Nord (1997) faz entre *tradução documento* e *tradução instrumento*. A tradução certificada é, de acordo com Nord, uma *tradução documento*, isto é, pretende *documentar* o conteúdo do texto de partida. Trata-se de uma *tradução documento* ao invés de uma *tradução instrumento*, pois o texto traduzido fica anexado permanentemente ao TP, devendo o tradutor documentar fielmente o conteúdo deste mesmo texto. No caso da *tradução instrumento*, o texto de chegada serve um propósito autónomo, podendo, por exemplo, corrigir erros do TP ou até se afastar de forma muito marcada deste. É verdade que ser fiel ao texto de partida é o objetivo de qualquer tradução. É, no entanto, ainda mais necessário numa tradução certificada, pois esta acarreta uma exigência legal e social que pode ou não ser bem-sucedida, pois a sua aceitação depende não só de quem a solicita, como da entidade que irá receber a tradução (Neves, 2020, p.30).

Deste modo, mais do que em qualquer outro tipo de tradução, é imperativo que se evite qualquer omissão e que se mencione todos os elementos gráficos presentes no documento original, o que inclui negritos, itálicos, fotografias, brasões, logótipos, assinaturas, entre outros. Este tema será abordado de uma perspetiva de gestão de risco no subcapítulo 3.4.

Saliente-se, particularmente, a situação de texto ilegível. Não se deve tentar traduzir mensagens ilegíveis – ainda que este seja parcialmente legível. Perante estas situações, assinale-se o texto ilegível como tal, mesmo se o cliente afirmar que tal texto é determinada palavra ou frase. Visto este ser um tipo de tradução com implicações legais, a prioridade é de responder à entidade de destino da tradução. Mesmo sob pena do desagrado do cliente, devemos jogar pelo seguro, sendo o mais fiéis possível ao original, mantendo o ilegível como tal, pois o tradutor é o responsável exclusivo pela tradução certificada. Por possuir um valor legal equivalente, devemos recordar-nos que um erro numa tradução certificada pode corresponder a consequências jurídicas que equivalem a falsas declarações num tribunal perante um juiz.

Além disso, privilegia-se o conteúdo ao aspeto estético, de modo que o tipo de letra, por exemplo, não é relevante. Apenas se coloca no texto de chegada o conteúdo pertinente, sendo os estilismos não fundamentais. Uma tradução certificada não tem de ser visualmente similar ao texto de partida, apenas deve conter o conteúdo do mesmo.

Acrescente-se ainda que, no caso da tradução certificada, a tendência é a de traduzir menos nomes de entidades e instituições do que o habitual, pois, ao certificar uma tradução, esta fica permanentemente afixada ao certificado de tradução e ao

documento original. Desta forma, estando o original sempre disponível para consulta em papel, não existe a tão frequente necessidade de explicitar o maior número de informações possíveis no texto de chegada.

De acordo com o trabalho que realizei durante o estágio, são estas as diferenças mais particulares que identifiquei ao traduzir um documento a ser certificado, em comparação com os restantes.

3.2 Procedimentos e requisitos para a certificação da tradução em notário

Ao iniciar o estágio em setembro de 2023, foi-me logo comunicado que grande parte do mesmo incluiria tradução certificada em notário. Como já referido, são diversos os estabelecimentos/entidades autorizados a realizar a certificação de traduções em Portugal. Não obstante, e neste caso particular, a *Tradinter* desenvolveu o hábito ao longo dos anos de certificar traduções sempre no mesmo estabelecimento, o Notário Isabel Catarina Ferreira, na Avenida Almirante Reis, principalmente pelo facto do mesmo se situar a cerca de 500 metros da empresa. Sendo a *Tradinter* cliente deste notário já por muitos anos, foi-me explicado que teria de me dirigir ao mesmo sempre que fosse necessário certificar traduções. Em vista disto, esta subsecção concentrar-se-á nos procedimentos específicos ao certificar uma tradução em notário, bem como os requisitos necessários para tal (os requisitos são os mesmos independentemente da entidade autorizada onde se certifica traduções; os procedimentos podem mudar ligeiramente).

Com este objetivo, dirigi-me, na terceira semana de estágio, a pé, da empresa ao notário, sempre acompanhada pelo meu orientador do local de estágio, Dr. John Walker, e sob proposta do mesmo, para que eu pudesse presenciar todo o processo de certificação de traduções com o propósito de o poder fazer sem acompanhamento numa próxima vez. Esta quase “visita de estudo” foi muito útil, pois nunca tinha presenciado o processo, nem conhecia os requisitos necessários para tal. Ora, todos os procedimentos realizados neste dia foram os mesmos que em todos os outros até ao término do estágio, mas ao invés de acompanhada, passei a ir sempre sozinha. Examine-se, agora, que procedimentos são estes.

Ao chegar ao notário, a primeira coisa a fazer é tirar uma senha. Ao chegar a minha vez, apresento-me a um dos funcionários do estabelecimento pedindo um

“certificado de tradução”. Para tal ser possível, é necessário o documento original (tem mesmo de ser o original, não uma fotocópia), a tradução impressa (obrigatoriamente em papel), o meu documento de identificação e, por ir em representação de uma empresa que passa as faturas em nome de cada cliente, faço-me acompanhar da ficha do cliente em questão, com o objetivo de retirar o seu nome e número de identificação fiscal para passar a fatura.

Na primeira vez que fui ao notário, apresentando o meu cartão de cidadão, permiti que criassem a minha própria ficha no estabelecimento. A partir deste momento, apenas era necessário comprovar a minha identidade com o cartão de cidadão, pois a minha ficha pessoal já estava inserida na base de dados do notário, o que agilizava todo o processo.

Após comprovar a minha identidade, rubrico todas as páginas do original no canto superior direito, fazendo o mesmo com a tradução, sendo que a única diferença é que em vez de rubricar a última página da tradução, assino-a, escrevendo “A Tradutora – assinatura” no fim de todo o texto. O funcionário do notário rubrica igualmente todas as páginas do original e da tradução.

De seguida, é impresso pelo funcionário o certificado da tradução em si, uma folha de uma página em papel robusto cujo conteúdo é padrão e sempre o mesmo: local de redação do certificado, dados pessoais do tradutor que se apresenta como responsável, especificação ou não do documento em questão (esta especificação é facultativa; é aconselhado fazê-lo com documentos mais concretos como apostilhas, registos criminais, entre outros), estabelecimento do par de línguas, se o documento é traduzido na íntegra ou parcialmente e uma clarificação explícita de que o tradutor se responsabiliza pessoalmente por ter transmitido fielmente o conteúdo do texto de partida. Este certificado é lido com atenção por parte do tradutor, pois devo dizer que muitas foram as vezes em que encontrei gralhas, sendo, deste modo, fundamental tomar a atenção devida aos detalhes destes documentos.

O certificado é assinado pelo tradutor e pelo responsável do notário e agrafado duplamente ao original e à respetiva tradução, tudo pela ordem devida e sendo o certificado a folha de rosto. A ordem fica, então, a seguinte: certificado – original – tradução. É exatamente assim que é entregue ao cliente. Visto no meu caso a fatura ser passada em nome do mesmo, junta-se à certificação esta mesma fatura a ser entregue. O preço a pagar por cada certificação é, neste local, 22 euros, valor este que a empresa já inclui no custo total ao apresentar um orçamento inicial ao cliente e pago sempre em dinheiro.

Ao regressar à empresa, entrego os devidos documentos ao secretariado para que a equipa possa tratar de tudo diretamente com o cliente que vem buscar os mesmos. Foram apenas duas as vezes em que fui eu própria que tratei de tudo diretamente com clientes, entregando-lhes a certificação, fatura e troco.

3.3 Tradução certificada em Portugal *versus* outros países

Foi examinada no capítulo 2 a tradução oficial enquanto área da tradução, bem como diversos artigos do Código do Notariado que descrevem como é que a mesma funciona em Portugal. Assim sendo, e tal como apontado pelo título deste relatório, este subcapítulo pretende clarificar o caso português da tradução certificada, com o objetivo de o analisar de um modo crítico no subcapítulo seguinte. Para além de apontar os aspetos mais fundamentais do caso português, é necessário conhecer, ainda que superficialmente, o panorama de alguns outros países, com o objetivo de criar uma abordagem comparativa.

Convém referir, uma vez mais, e em primeiro lugar, que não existe a figura do tradutor ajuramentado em Portugal. Como tal, a existência da certificação em notário é imprescindível. Como já abordado, permite-se a tarefa da certificação de traduções a um “tradutor idóneo”, e segundo o Código do Notariado, artigo 4.º, o notário tem ainda incluídas nas suas competências “certificar, ou fazer e certificar, traduções de documentos”. Possuem de igual modo estas competências as seguintes entidades: câmaras de comércio e indústria, conservadores, oficiais de registo, advogados e solicitadores (artigo 38º, nº1 do DL nº76-A/2006, 29 de março). De acordo com o artigo 4.º acima referido, estas entidades estão, assim, autorizadas tanto a certificar traduções como a realizar as mesmas. Destaque-se que isto significa que não existe necessariamente o envolvimento de um tradutor numa certificação de uma tradução, podendo o mesmo existir ou não. Enfatize-se igualmente que não existe qualquer referência às habilitações académicas ou linguísticas, por exemplo, nem para os agentes mencionados acima, nem para o tradutor, de proceder à tradução de documentos.

Como já exposto no capítulo 2, o artigo 44.º do Código do Notariado admite, para além da possível tradução por parte de agentes como o notariado, a tradução realizada por um “tradutor idóneo”, expressão esta muito dúbia, como já referido. Acrescenta, no entanto, que esta idoneidade deve ser verificada pelo próprio notariado (artigo 68.º, n.º 3 do Código do Notariado). Mais uma vez, não existe qualquer tipo de requisito linguístico e/ou literário para a figura de tradutor. Nem sequer se menciona qualquer formação na

área das Línguas. A lista de restrições existente é muito reduzida e nada tem que ver com este tipo de critérios. Lemos no artigo 68º que os seguintes não podem ser tradutores (e outras capacidades): os que não entenderem a língua portuguesa, os cônjuges, parentes e afins da linha reta de parentesco ou em 2.º grau da linha colateral, os que adquirem vantagem com a tradução que apresentam, os que não possam/saibam assinar, menores não emancipados, surdos, mudos e cegos, os que não estiverem sãos e qualquer pessoal contratado em qualquer regime em exercício no cartório.

Até à data, já existiram cinco tentativas de instaurar a figura do tradutor ajuramentado em Portugal. O primeiro projeto-lei com esse intuito foi enviado para a Direção-Geral da Administração da Justiça em três ocasiões diferentes e um segundo, uma adaptação do anterior, realizado pela Associação Portuguesa de Tradutores, foi enviado duas vezes, não obtendo resposta (Fernandes, 2018, pp.31-32).

Analisemos agora como se caracteriza a tradução certificada em alguns países culturalmente próximos a Portugal, começando com França.

a) França

Trata-se de um país quase vizinho, onde existe o estatuto de tradutor ajuramentado, os *traducteurs assermentés* ou *agrées*, fazendo parte de uma categoria jurídica existente neste país denominada *experts judiciaires*, sendo admitidas diversas outras áreas de especialidade, como a agricultura, economia e saúde. Cada área é identificada com uma letra e as respetivas subespecialidades com números, sendo a tradução o código H-02 (*Interpretatiat – Traduction*). A subespecialidade da tradução é, ainda, subdividida em diversos grupos de línguas, especificando, deste modo, a língua específica com que se trabalha em cada caso.

A lista dos *traducteurs agrées* pode ser consultada nas *Mairies* (Prefeituras), nas *Cour d'Appel* e/ou *Cour de Cassation* e na página *Service-Public-fr*. Estas listas possuem meramente um carácter informativo e de utilidade pública, visto a escolha do tradutor ser de responsabilidade exclusiva do solicitante. As inscrições são anuais e, para fazer parte destas listas, entre muitos outros detalhes que não serão mencionados neste relatório, é necessário realizar um juramento, submeter relatórios a detalhar as atividades levadas a cabo em cada ano, entre outros. Deverão ter exercido uma atividade relacionada com a área de especialidade durante tempo suficiente para que sejam qualificados para a mesma (França, 2004) e embora não haja exigência de licenciaturas na área, por exemplo,

diplomas universitários têm algum peso, pois há uma secção para os mesmos nos dossiers de candidatura. Deverá, ainda assim, ser detalhada a formação académica e experiência profissional, assinando uma declaração sob compromisso de honra.

b) Inglaterra

Em Inglaterra, não existe padronização dos procedimentos necessários para a certificação de traduções. Pode ler-se no *website* oficial do Governo do Reino Unido que basta que as traduções tenham a confirmação por escrito de que são uma “true and accurate translation of the original document”, indicando a data de realização das mesmas, bem como nome e contacto do tradutor (Gov.uk, s.d.).

Não obstante, Gray explica-nos (Gray, 2019) que, por vezes, alguns documentos estrangeiros devem ser traduzidos por tradutores específicos que façam parte de instituições como o *Institute of Translation & Interpreting (ITI)* ou por uma empresa que seja acreditada pela *Association of Translation Companies (ATC)*. É muito interessante explorar os critérios estabelecidos por cada uma destas instituições, algo que Gray se debruçou ao realizar a sua dissertação. É relevante, neste relatório, referenciar alguns destes critérios, que incluem aspetos como anos de experiência enquanto tradutores, um diploma, completar um tipo de exame que teste as capacidades de tradução, como o *Translation Assessment* do ITI. Sublinhe-se também a obrigação de possuir um diploma na língua estrangeira. Nos níveis superiores, é necessário ter mais experiência na área, fornecendo provas de progressão de carreira e ter contribuído para a respetiva área de especialização.

c) Brasil

O Brasil é outro país que detém a figura de tradutor ajuramentado ou tradutores públicos profissionais. A tradução oficial é exclusivamente feita por estes, e tem validade como documento oficial. Nem mesmo o Consulado tem competências legais para prestar este serviço. Para ter acesso à lista de tradutores ajuramentados, basta aceder aos *websites* das Juntas Comerciais de cada estado. Para um indivíduo se tornar tradutor juramentado neste país, deve ser aprovado por concurso público, exceto quem detém grau de excelência em exames de proficiência de língua. Os últimos referidos podem ser, por si só, aprovados como profissionais pelas Juntas Comerciais. Isto é, exames nacionais ou

internacionais de proficiência que cumprem com os requisitos para comprovação de grau de excelência podem ser aceites em substituição de concurso público: 80% da pontuação, nível C2 do Quadro Comum Europeu de Referências. Esta é uma nova regra que consta no artigo 19º a IN DREI n.º 52, de 29 de julho de 2022. Até então, todos sem exceção teriam de passar por concurso público. Para concorrer no concurso, como disposto pela Instrução Normativa DREI n.º 52, de 29 de julho de 2022, é necessário, entre outros aspetos, ter uma formação superior em qualquer área de conhecimento, não especificando a área das línguas e/ou tradução, e “ser aprovado em concurso para aferição de aptidão ou em exame nacional ou internacional de proficiência, conforme o caso”.

3.4 Tradução oficial em Portugal – uma reflexão: anomalias e propostas

Conforme examinado no subcapítulo 3.3., e especialmente observando o panorama português relativo à tradução oficial em detrimento de outros países, é possível identificar alguns fenómenos anómalos (usando a expressão defendida por Neves, p.26, 2020). Apresento, de seguida, alguns destes, fruto de pesquisa e do meu próprio pensamento crítico. Intenciono apresentar igualmente propostas numa tentativa de os resolver.

O facto de não existir a figura de tradutor ajuramentado em Portugal é, provavelmente, o aspeto mais problemático neste sentido, não tanto por si só, porque poderia haver, mesmo sem este estatuto, regulamentações para controlar suficientemente quem é e não é autorizado a realizar traduções oficiais. É, no entanto, um problema, pois no caso português, a ausência deste estatuto não é compensada de nenhuma forma, não havendo qualquer padronização de regras que realize um controlo devido de quem pode realizar traduções certificadas. Claro que o Código de Notariado contém diversos artigos em relação a este tema, pelo que, teoricamente, poder-se-ia dizer que existem efetivamente leis que controlam quem é autorizado a traduzir traduções certificadas. Contudo, afirmar isto, está, do meu ponto de vista, muito longe da realidade. Declarar por lei que traduções devem ser realizadas por um tradutor idóneo, por exemplo, e conforme expresso no artigo 44.º do Código do Notariado de Portugal e explicitado no subcapítulo anterior, não é de modo algum suficiente. Este adjetivo é definido pelo dicionário Priberam como “que é apropriado para alguma coisa”, “que tem condições, competências,

habilitações ou conhecimentos necessários para desempenhar determinado cargo ou determinada tarefa” ou “que é moralmente correto”. É desta forma que o Código do Notariado de Portugal diz garantir a fidelidade do conteúdo da tradução em relação ao conteúdo do TP, devendo o tradutor responsabilizar-se pessoalmente pela fidelidade do documento. Estamos perante uma lei que vai contra a definição do próprio termo “lei” – “regra ou conceito estabelecida por direito” (dicionário Priberam) – visto que é baseada somente em subjetividade. Pode-se, então, dizer que a noção de que esta é uma definição pouco clara e, conseqüentemente, muito questionável, é acessível a todos: o que para uns é apropriado não é para outros e o mesmo se pode dizer em relação a qualquer fator, incluindo competências, conhecimentos ou condições. Enquanto cidadã e nova tradutora, é-me completamente inconcebível existir este tipo de definição enquanto lei. Assim, ao contrário do que se possa pensar, não existe qualquer controlo na tradução certificada em Portugal, pois o mesmo é manifestamente insuficiente.

Este fenómeno é perigoso para todos, tanto para o cliente e para a entidade de destino cujos documentos podem estar a ser certificados por um indivíduo sem as competências adequadas (claro que este indivíduo pode vir a ter conseqüências legais, mas quem tem muito mais probabilidade de ficar prejudicado é sempre quem solicita/recebe a tradução) mas especialmente para os tradutores, pessoas que se especializam na área por diversos anos, acrescento, e em determinadas línguas para, em muitos casos, não terem qualquer crédito e/ou visibilidade. É especialmente desencorajador para novos tradutores e em particular para os recém-licenciados, pois rapidamente se sentem injustiçados por um país que não lhes dá o devido espaço para exercer a sua profissão.

Enquanto nova tradutora, percebo este problema de forma muito clara. É muito comum ouvir a frase “isso qualquer um pode fazer!” e confesso que é algo desanimador, tanto a nível pessoal como profissional, porque não é qualquer um que o *consegue* fazer. Falo, aliás, por um todo, pela esmagadora maioria dos meus colegas tradutores e por todas as pessoas que conheço que iniciaram recentemente a sua carreira em tradução, pois esta é uma situação que transcende quaisquer limites pessoais, atingindo todos os que pretendem brilhar nesta área.

Proponho, deste modo, uma mudança. Uma mudança fundamental e muitíssimo necessária, já há muitos anos.

Clarifique-se desde já que não pretendo propor a instituição da figura ajuramentada do tradutor em Portugal, por variados motivos. Em primeiro lugar,

considero a figura do tradutor ajuramentado demasiado rígida. Depois, a sua concretização repentina seria um choque para a comunidade – passar de um controlo nulo de certificação de traduções a um controlo total. Um processo tão imediato como este – cuja probabilidade de acontecer é muito reduzida, basta contemplar as diversas tentativas neste sentido que não obtiveram resposta, como consideradas no subcapítulo 2.1 – iria criar uma onda de falta de compreensão. Neste sentido, parece-me ser necessário implementar medidas graduais, passando de medidas de pequena dimensão para regras cada vez mais fixas. Este método permite criar o espaço necessário para que se compreenda a mudança e para fazer as adaptações necessárias à mesma. Há que, numa primeira instância, reconhecer o que está a mudar, compreender o porquê, e que ajustes precisam de ser realizados para agir de acordo com as novas medidas. Dado que o objetivo destas medidas é a restrição, é claro que nem todos terão acesso aos ajustes necessários.

Um primeiro passo que se pode tomar, de mais fácil acesso e sem caráter restritivo, passa pela criação de um guia de boas práticas ao traduzir — com contributos da comunidade de tradutores e realizado através de associações de tradutores — com o objetivo de consciencializar e auxiliar toda e qualquer pessoa que produz traduções a serem certificadas. Na falta de medidas que coloquem restrições a quem é autorizado a realizar traduções certificadas, é preferível ajudar todos de alguma forma, para que se produza um melhor trabalho na generalidade. Mesmo vivendo numa futura realidade em que o grupo de pessoas autorizado a certificar traduções é mais reduzido, um guia de práticas nunca perderia a sua utilidade, pelo que deve ser algo a fazer já hoje. Contudo, é óbvio que o derradeiro objetivo das mudanças que proponho é a restrição disto mesmo, o que nos leva a uma pequena cadeia de ações a tomar neste sentido.

a) Apresentar certificado de nível de língua

Proponho, deste modo, que se inicie este processo com o requisito de apresentar um certificado de nível de língua quanto ao par de línguas em questão, tanto para a língua de partida como para a língua de chegada. Este certificado, diploma ou comprovativo teria de ser entregue em notários, solicitadorias, advogados — toda e qualquer entidade que já é hoje autorizada a realizar certificações em Portugal, pois não pretendo modificar estas entidades, visto que as mesmas em nada prejudicam a profissão do tradutor — como requisito à certificação, tal como é o cartão de cidadão, por exemplo. Esta medida já reduziria muito quem realiza traduções certificadas, pois existe muita diferença entre

quem julga que tem capacidades para traduzir e quem efetivamente as tem. Parece-me nada menos que justo obrigar a cada tradutor – ou quem se diz tradutor – a comprovar que conhece as línguas em questão. Esta medida por si só já seria muito transformadora, mudando completamente o panorama português, pois criaria de imediato um grupo mais restrito de quem poderia certificar traduções. No entanto, mesmo após a criação deste grupo mais restrito, deve-se limitá-lo ainda mais, pelo que esta medida seria apenas uma providência transitória para o que eu considero ser a verdadeira solução para o problema da tradução certificada em Portugal.

b) Apresentar diploma de formação académica na área da Tradução

Implementar a obrigação de apresentação de diploma de formação académica na área da Tradução ao certificar uma tradução parece-me ser a melhor resposta para o problema da certificação em Portugal. Acrescento, no entanto, que deverá ser incluída, a par de todas as disciplinas dedicadas a diversas áreas da tradução já existentes nos cursos de tradução, uma disciplina ou um módulo de formação em tradução certificada. Afinal, é uma vertente importantíssima da profissão do tradutor que deveria ser explorada a fundo, algo que não acontece.

Para perceber as razões pelas quais a obrigação de apresentação de diploma de formação académica em Tradução ao certificar traduções, veja-se o segundo motivo pelo qual não proponho a instituição da figura do tradutor ajuramentado.

A implementação da figura do tradutor ajuramentado em Portugal iria levar, provavelmente, a práticas corporativistas, pois os tradutores teriam de realizar um exame público de acreditação, e através do mesmo selecionar-se-ia um determinado número de tradutores ajuramentados por língua. Isto seria determinado por associações de tradutores, que passariam a deter todo o poder de selecionar quais tradutores, dentro de todo o grupo de tradutores profissionais em Portugal que se propuseram a exame, estão autorizados a certificar traduções por exclusividade.

Não defendo um processo como este, pois distingue tradutores dentro de tradutores e obriga tradutores profissionais, que já realizaram muitíssimos testes e anos de estudo para se formarem como tradutores, a realizar mais um exame e a estarem sujeitos a mais uma prova, a mais uma seleção. Não será suficiente serem tradutores profissionais? Não será suficiente ser detentor de um diploma académico que comprova que após 3, 5 ou mais anos de estudos dedicados à área, com todos os trabalhos,

apresentações e frequências associados ao mesmo? Não é isto o que um diploma académico como a licenciatura representa? Que estamos aptos — licenciados — a exercer a profissão para a qual trabalhámos tantos anos e, aliás, para o qual pagámos e *quisemos* pagar?

Pessoalmente, acredito que implementar a figura do tradutor ajuramentado em Portugal seria um retrocesso. Seria o mesmo que dizer que as licenciaturas, mestrados e doutoramentos que realizamos não chegam para nos tornarmos aptos a exercer na nossa área; que, aliás, são obrigatórios, mas que não são suficientes, que é necessário mais um exame. Se completar a nossa formação académica com aproveitamento não é suficiente, então nada o é, e em nada nos vale tirar cursos e investir tempo e dinheiro nos mesmos.

Para além de ser uma medida altamente corporativista, não é justa na medida em não permite tradutores de realizar uma tarefa que diz respeito à sua própria profissão. É disto que nos devemos recordar, que embora a introdução da figura do tradutor ajuramentado em Portugal fosse impedir qualquer indivíduo sem as competências académicas necessárias de certificar traduções de o fazer – o que por si só é muitíssimo positivo para a comunidade de tradutores – como iria impedir de igual modo muitos tradutores, formados, especializados e profissionalizados, de o fazerem também. Parece, assim, uma medida não em prol dos tradutores, mas contra os tradutores. É este o principal motivo pelo qual considero não ser vantajosa a implementação do tradutor ajuramentado, pois tenciono apoiar medidas que favoreçam verdadeiramente todo e qualquer tradutor profissional. Estabelecer a obrigação de apresentação de diploma de formação académica em Tradução ao certificar traduções significaria que todo e qualquer indivíduo que detenha uma Licenciatura, Mestrado, Pós-graduação, Doutoramento ou curso específico que seja na área da Tradução, é autorizado a certificar traduções — os únicos, por exclusividade, que podem por lei certificar traduções. Deste modo, não se defende o corporativismo nem a seleção e restrição dentro da profissão, apenas a proteção de *todos* os que fazem parte dela – que é o desejo de toda a comunidade de tradutores.

Lembremo-nos que o próprio Estado Português forma tradutores especializados, através dos variados cursos na área oferecidos por instituições públicas. Está, então, na hora de os começar a reconhecer — eu incluída — pois até agora, o reconhecimento é muito reduzido; basta contemplar a obrigatoriedade por lei de as traduções certificadas serem realizadas por tradutores licenciados em Tradução.

É evidente que muitos ficariam insatisfeitos com esta possível mudança. A exclusividade da certificação de documentos por tradutores licenciados na área iria

reduzir a oferta, o que não corresponderia à procura, equivalendo a uma inflação dos preços a pagar pelos clientes. Iria, no entanto, incentivar a formação académica de bons tradutores.

A tão bem conhecida situação da insatisfação dos jovens em Portugal e a sua elevada emigração vem a propósito deste assunto. Não podemos continuar a querer incentivar os jovens a formarem-se em Portugal e a ficarem no seu país se, no fim do curso, não têm qualquer incentivo profissional para fazê-lo. Muito pelo contrário, na área da tradução, muitos são os motivos de descontentamento para os novos tradutores, como já enunciados.

A implementação da obrigação de um diploma académico em Tradução ao certificar documentos serviria como excelente incentivo aos novos tradutores e à profissão do tradutor em geral. Deve ser realizada igualmente uma maior conscientização do que é a certificação de documentos e do que esta representa, tanto nas entidades autorizadas a fazê-lo, mas especialmente nos cursos de Tradução para que haja uma melhor compreensão da tradução certificada em Portugal, fazendo com que os novos tradutores não só saibam exatamente o que esperar ao começar a sua carreira, mas também numa perspetiva de gestão de risco.

Ao comparar Portugal aos países que referi no subcapítulo 3.3, é fácil ficarmos ofendidos, e com isto não pretendo defender as normas que estes países e outros detêm, cobiço apenas a natureza normativa que buscaram para si mesmos, que é tão necessária nesta área. Portugal possui, em detrimento destes países normativos quanto à tradução certificada, um cenário quase anarquista, que em nada auxilia, incentiva ou cria algum tipo de norma-padrão.

3.5 Tradução oficial numa perspetiva de gestão de risco

Tendo sido já examinada a tradução oficial enquanto aspeto primário deste Relatório de Estágio, explicando, deste modo, o enquadramento teórico em que o mesmo se insere, importa, agora, estudar a tradução oficial de dois ângulos que se complementam: de um ângulo crítico e de uma perspetiva de gestão de risco, vistos pela ótica de alguém que acabou de iniciar a sua carreira profissional em tradução – eu própria – e tendo em vista o futuro de todos os que ainda farão o mesmo. Para que seja possível fazê-lo, será realizada uma abordagem crítica aliada a fatores de risco da tradução certificada, principalmente para novos tradutores, analisando formas de o gerir.

A tradução certificada é a atividade que mais visibilidade dá ao tradutor e, curiosamente, é através desta que o tradutor é mais invisível. Vejamos o porquê.

Como já tivemos oportunidade de verificar no capítulo 1, a figura de tradutor ajuramentado não existe em Portugal. Verifica-se isto de tal forma que, por lei, nem é necessário que haja um envolvimento de um tradutor propriamente dito. Fazendo uso do artigo 44.º do Código do notariado (Portugal, 2017), qualquer pessoa se pode identificar como o tradutor responsável por uma tradução a ser certificada. Estamos perante uma situação em que não só não existe a figura do tradutor ajuramentado, como permite que nem haja tradutores envolvidos, pois legalmente, as traduções podem ser realizadas por qualquer pessoa, profissionais de outra área ou, até mesmo, pessoas sem formação em línguas, tradução, ou sem qualquer formação de todo. Este fenómeno consiste um perigo para tradutores com mais experiência, mas um ainda maior para os novos tradutores. Não existe qualquer processo formal de seleção prévia, pelo que parece ser uma oportunidade de trabalho atrativa ao jovem tradutor. Note-se, contudo, que o facto de não existir qualquer processo de seleção prévia também significa que não há qualquer preparação que transmita a um novo tradutor – alguém que, parte-se do princípio, tem menos conhecimentos na área – quais os procedimentos mais adequados ou que lhe incuta sequer uma perceção adequada para a responsabilidade que uma tradução certificada representa. Parece-me, a mim, uma lei do menos esforço, um aparente trabalho ‘fácil’. Esta conceção representa claramente um risco, especialmente para os novos profissionais na área.

Enquanto aluna de tradução há cinco anos, e tendo ouvido centenas de vezes as palavras “tradução certificada”, confesso que fiquei em choque ao dirigir-me ao notário pela primeira vez para certificar uma tradução. Eu não sabia o que me esperava, nem sequer compreendia verdadeiramente o significado de tradução certificada e o que isso implica para mim enquanto pessoa e profissional. O carácter explícito e assertivo da declaração passada pelo notário não deixa qualquer margem para dúvidas de o que é aquele documento representa. É mesmo verdade o desconhecimento prático com que saímos de uma licenciatura, estando, por exemplo, pouco ou nada preparados para o mercado real da tradução certificada. Daí a importância de trabalhos como este, cujo objetivo reside grandemente em consciencializar os novos interessados em tradução, numa perspetiva de mudança.

Ademais, não esqueçamos a imprevisibilidade enquanto fator presente em cada projeto, pelo que cada tradutor é obrigado a gerir o risco.

A forma como Pym (2015, p.78) analisa a atividade de um tradutor enquanto atividade de gestão de risco é muito proveitosa:

1. Translation is a communicative act in which, with respect to its specificity as a translation, the greatest risk is of losing of the translator's credibility.
2. Texts have some elements that have high communicative risk and some that have low communicative risk in specific contexts. Experienced translators rationally invest greater effort in the high-risk elements. Pym (2015, p.78)

Afinal, quando perante textos reais, sobretudo no que toca à tradução oficial, quando o risco de perder a credibilidade ultrapassa um ou dois clientes, mas representa a credibilidade perante uma sociedade inteira, a preocupação é acrescida.

Convém referir o conceito de fragilidade de Neves (2019, p. 26-27). O risco é quase impossível de medir de forma concreta pois a complexidade circundante de um tradutor (que envolve fatores como as expectativas do cliente e da entidade e de destino, os diferentes sistemas jurídicos, até mesmo o estado psíquico da pessoa a receber a tradução, e tantos mais fatores mais ou menos perceptíveis) leva a uma possibilidade de prever o futuro, mesmo em termos genéricos. “O risco é muito mais opaco do que nos parece à primeira vista” (Neves 2019, p. 27). Por outras palavras, um tradutor que não cumpra com diversos procedimentos poderá ou não estar sujeito a ser processado. Mas, se o acontecimento efetivamente ocorrer, por muito improvável que seja, as consequências serão garantidamente graves. Passemos, então, a analisar alguns dos pontos mais frágeis e como gerir esse risco, de acordo com Neves (2019, p. 27).

i. Contacto com o cliente

A maioria dos clientes tem muitas ideias erradas sobre a tradução certificada e existe uma grande indefinição terminológica à volta do mesmo. O equívoco mais comum é o cliente achar que existe a figura do tradutor ajuramentado, pois existe em França, Espanha, Brasil, e na maior parte da Europa. É fundamental esclarecer que em Portugal qualquer pessoa se pode responsabilizar por uma tradução certificada. Outro aspeto que necessita de esclarecimento constante é a diferença entre certificação em notário e certificação de qualidade, para que o cliente compreenda que a certificação em notário não deve ser utilizada como forma de garantir a qualidade de uma tradução. Como mencionado no capítulo 2.1, o notário apenas verifica identidade do tradutor, pois verificar a qualidade do conteúdo faz-se ao abrigo de normas internacionais como a ISO

17100. É interessante que, tal como explicado por Neves (2019, p. 28), o cliente não apresenta dúvidas explícitas na maioria das vezes. A melhor atitude a ter por parte do tradutor como técnica de gestão de risco é assumir que o cliente não conhece os factos, explicando-os. Adicionalmente, existem pontos que são tipicamente mais confusos para clientes como os mencionados e, para além destes, os seguintes: a existência de custos separados para a tradução em si e para a certificação da mesma, a existência de exigências díspares por parte das entidades de destino dos documentos, a obrigatoriedade de anexar permanentemente o documento de partida à tradução, entre outros.

Embora eu própria não tenha uma longa experiência na área, a pouca que tive permitiu-me constatar isto mesmo. É melhor assumir que o cliente não entende, explicando tudo com cuidado. Desta forma, evitam-se muitas falhas de comunicação e problemas futuros. O facto de um cliente não expressar uma dúvida não significa que não a tenha e essa foi uma das maiores lições que aprendi durante o meu estágio.

ii. Orçamentação do serviço

A mesma deverá incluir mais custos além do custo da própria tradução: aspetos como o preço de serviço, preço de execução, condições de pagamento, prazos, custo da certificação, custo das deslocações e do tempo necessário para cumprir os procedimentos, entre outros (Neves 2019, p. 29). Na minha experiência de estágio, detetei diversas falhas neste sentido, pelo que gostaria de as destacar para criar uma melhor gestão de risco por parte da empresa no futuro. Refiro-me principalmente ao pagamento. Não só se deve definir as condições do mesmo e o orçamento conter a totalidade dos custos para além da tradução em si, como foi explicado, como é recomendável exigir pagamento a pronto por um motivo muito claro: diversos serviços são pagos no ato, como a certificação, pelo que se o cliente não tiver pagado a pronto, terá de ser feito um adiantamento por parte do tradutor.

Aconteceu durante o estágio eu não receber o dinheiro para a certificação em notário quer porque não tinha sido incluído no orçamento quer porque a pessoa não pagou a pronto. Independentemente de qual tenha sido o motivo, qualquer empresa de tradução/tradutor deve ter em conta todos estes aspetos ao elaborar um orçamento e ao receber a respetiva tradução. Eu própria deveria ter verificado a quantia que me haviam dado antes de me deslocar ao notário para facilitar todo o processo e para não de utilizar o meu dinheiro pessoal e para evitar qualquer problema que se poderia ter originado nesta situação.

Convém enfatizar que o orçamento deve igualmente explicitar a impossibilidade de haver uma desistência por parte do cliente, para garantir que o tradutor não tenha de assumir custos que nunca virão a ser pagos. Para tal, é evidente que deve haver sempre uma prova escrita da aprovação do orçamento.

iii. Preparação dos documentos

A tradução certificada corresponde ao conceito de “tradução documento” defendido por Christiane Nord em 1991 (Byrne, p.134) e como foi explicado na subsecção 3.1. Estamos, então, perante a exigência legal e social de “fidelidade” que poderá ou não ser correspondida, por depender da aceitação por parte do cliente ou identidade que a solicita e da entidade que receberá a tradução. Desta exigência surge a necessidade de evitar omissões a todo o custo e de referir todos os elementos do documento, o que inclui texto ilegível e assinaturas que devem ser identificados como tal, negritos e itálicos, elementos gráficos como carimbos, logotipos ou selos (através de indicações como [CARIMBO] ou /carimbo/, por exemplo). Todos os elementos gráficos devem ser assinalados de alguma forma, o que por vezes passa despercebido. Exemplos destas indicações encontram-se no subcapítulo 3.1.

Gostaria de destacar que, embora se deva preservar o máximo possível a disposição original dos elementos, existem alguns aspetos gráficos e/ou tipos de letra e posição exata de elementos gráficos cuja reprodução não é essencial. A forma como um documento é traduzido depende muito do propósito da tradução. Suponha-se que estou a traduzir um contrato que não vai ser certificado, apenas serve para dar a conhecer o conteúdo do original. Neste caso, não serão assinalados os carimbos ou assinaturas. Se for certificado, então esses elementos serão todos indicados.

iv. Tradução

Quanto à tradução em si, as decisões dos tradutores no momento é o aspeto do risco mais estudado (Pym, 2015); contudo, as estratégias de tradução certificada inclinam-se para a identificação e manutenção das referências à cultura de partida (Mayoral Asensio, 2014, p.55). Podem criar-se notas no rodapé ou no meio do texto, que esclarecem conceitos ou chamam atenção para erros. É de salientar, numa perspetiva de gestão de risco, que devemos preservar os erros de um TP, como números errados ou erros em nomes próprios, e não corrigir os mesmos. Foi sempre o que fiz ao longo do estágio pois até mesmo documentos oficiais têm bastantes erros, e visto que a relevância dos mesmos não pode ser avaliada pelo tradutor, é mais seguro mantê-los.

Gostaria de destacar uma situação específica mencionada por Neves (2019, p.31). Existe uma tensão acrescida nas decisões do tradutor quando existem divergências entre o que é pedido pelo cliente e pela entidade de destino. Como explicado por Mayoral Asensio (2014, pp.12-16), o tradutor está perante duas lealdades distintas que podem ser antagónicas, pois o interesse do cliente em que a tradução seja o mais correspondente possível com os seus propósitos nem sempre equivale à informação realista de factos descritos no documento pretendida pela entidade de destino. O tradutor deve reduzir a probabilidade de haver reclamações. Não obstante, quando existe contradição, deverá responder à entidade de destino, pois os interesses desta são prioritários em detrimento dos do cliente; prioritários, pois é esta a natureza da tradução certificada em particular, de documentar fielmente os factos escritos no TP, não podendo haver adaptações aos interesses particulares do cliente. Por exemplo, durante o estágio traduzi uma frase ilegível de um texto original como tal, identificando-a como ilegível em vez de traduzir como o que me parecia ser, mesmo tendo o cliente transmitido à secretária, aquando da entrega do documento, o que estava escrito. Foi uma ação tomada numa perspetiva de gestão de risco.

v. Revisão

Mesmo dentro dos mesmos limites geográficos e da mesma área de trabalho, todas as empresas agem através de políticas distintas, ainda que os princípios básicos se mantenham. Considero que a revisão, tanto quem a faz como como se faz, é o tópico que mais diverge entre empresas. Tomemos, por exemplo, a tradução literária. Esta, normalmente, tem sempre um revisor, não um tradutor que revê ou um segundo tradutor, mas um revisor. Na maioria das vezes, trata-se, aliás, de um revisor especializado. Não há nenhuma editora que não faça as suas traduções passar por um revisor, pois é uma etapa fundamental do processo.

Quanto à tradução técnica e jurídica, várias empresas, de maior dimensão, possuem revisores. Não é, no entanto, a prática mais comum. Essa seria fazer passar as traduções por um segundo tradutor ou pelo gestor de projetos. Perante este fenómeno, o tradutor nem tem acesso, na maior parte das vezes, à tradução revista, pois esta passa diretamente do gestor de projetos para o cliente, o que se revela ser uma situação anómala.

A *Tradinter* trata-se de uma empresa de tradução que funciona exclusivamente através de tradutores externos, o que talvez ajude a justificar o porquê de não haver revisão dos documentos. Conta-se com a revisão do próprio tradutor de cada projeto e, no meu caso, enquanto estagiária, a revisão das minhas traduções era realizada pelo meu

orientador do local de estágio, Dr. John Walker, como já explicitado. No entanto, nunca me foi enviado nenhum documento revisto e apenas tive acesso a algum tipo de revisão e/ou *feedback* se solicitasse uma reunião. Não tive uma supervisão contínua ao realizar o estágio e é esta a razão pela qual este relatório não possui qualquer documento revisto, não me sendo possível fazer qualquer análise comparativa entre as minhas traduções e revisões. Chegou a acontecer, inclusive, verificar que os meus projetos não haviam sido revistos antes da certificação em notário. Foram situações imediatamente identificadas por mim e resolvidas, solicitando ao Dr. John que fizesse a revisão que faltava.

Numa perspetiva de gestão de risco, a revisão é dos tópicos a ter mais consideração. É necessário que a mesma seja feita de um modo rigoroso e, especialmente tendo em conta as particularidades da tradução certificada, considero que o documento revisto deve ser devolvido ao tradutor, para que este aceite ou não as alterações realizadas, pois o tradutor é o único responsável legal por uma tradução certificada. A tradução certificada acarreta uma responsabilidade acrescida. Quanto mais responsabilidade implica uma tradução, mais responsável deve ser a sua revisão.

Conclusão

O presente relatório descreveu o estágio que realizei e incidiu, em primeiro lugar, na tradução oficial em Portugal. Para tal, foram considerados aspetos fundamentais, como a tradução jurídica, a tradução oficial enquanto conceito teórico, a tradução oficial em Portugal em comparação com outros países e a tradução certificada no local de estágio.

Foram analisadas as características, doutrinas e possíveis definições de tradução jurídica, bem como mostrados e analisados diversos exemplos de traduções, nomeadamente termos e expressões. De seguida, traçou-se uma ponte entre a tradução jurídica e a tradução oficial, explicando que a tradução jurídica é a área de tradução mais comumente certificada e que foi esse o caso durante o estágio. Após esta explicitação, foi explanado o conceito de tradução oficial, detalhando os procedimentos a ter tanto ao traduzir documentação a ser certificada como a realizar a própria certificação e, posteriormente, o caso específico do panorama português em relação a outros países culturalmente próximos a Portugal. A tarefa da tradução foi igualmente comparada entre o local de acolhimento do estágio e outras empresas que trabalham na área, tendo sido realizada uma análise dos riscos presentes na tradução certificada e de como os evitar.

Estes estudos, sempre apoiados em obras de confiança, pesquisa intensa e, evidentemente, na minha experiência de estágio, culminaram numa reflexão crítica em que abordo tanto os fenómenos que considero anómalos na tradução certificada em Portugal, como propostas de mudança para os mesmos e como é que isto se revela ser tão desencorajador para os novos tradutores e, na realidade, um perigo à profissão do tradutor. É, sobretudo, por este motivo, por este relatório se perfazer nesta visão crítica, que me irei focar na mesma ao concluí-lo.

A tradução certificada tem muitos riscos associados e uma regulamentação legal muitíssimo deficiente, pelo que se torna essencial que haja um esforço de padronização de procedimentos em Portugal. A realização de certificações deve ser feita por tradutores profissionais, de modo seguro, informado e controlado, não só diminuindo o risco pessoal do tradutor, como também contribuindo para um maior prestígio da profissão. A tradução certificada é, apesar de tudo, uma das tarefas mais visíveis do tradutor. Para que a mesma torne o tradutor igualmente visível, reitero a minha proposta de implementar a obrigação de apresentação de um diploma académico na área da Tradução ao certificar uma tradução. Não só seria um dos passos vitais para resolver a desconsideração ao tradutor profissionalizado em Portugal, corrigindo a anomalia da tradução certificada, como é algo perfeitamente exequível em termos legais.

Considero este trabalho uma tentativa de reconhecimento do que está errado, mas especialmente da mudança necessária para o corrigir. Realizei esta exposição numa perspetiva de orientação prática a todos os meus colegas da área, à comunidade de tradutores dentro e fora do país, aos interessados em Tradução; a todos cujas informações deste relatório poderão vir a ser muito úteis, quer de um ângulo de gestão de risco ou para conhecimento próprio, quer para impulsionar novos estudos e pesquisas.

É o meu desejo que a realidade daqui a 10, 15 ou 20 anos seja uma que restrinja quem pode praticar o ato da tradução certificada, dando visibilidade e, conseqüentemente, prestígio, o tão merecido prestígio, ao tradutor profissional.

De uma nova tradutora e para novos tradutores, este relatório serve como incitação à palavra e à coragem de talvez um dia, eu própria, quem sabe, ter um papel ativo em mudar a visibilidade do tradutor em Portugal.

Referências Bibliográficas

- Alcaraz, E.; Hughes, B. (2002). *Legal Translation Explained*, Routledge.
- Associação Profissional dos Tradutores Públicos e Intérpretes Comerciais do Estado de São Paulo (2020). “Quero ser um tradutor”. Disponível em <https://atpiesp.org.br/quero-ser-um-tradutor/> (último acesso: 1 mar. 2024).
- Bairras, A. (2021). “A tradução oficial na prática: comparação dos procedimentos de certificação de traduções em Portugal, França e Inglaterra”. Relatório de estágio de mestrado, Universidade Nova de Lisboa.
- Byrne, J. (2006). *Technical Translation: Usability Strategies for Translating Technical Documentation*, Springer.
- Byrne, J. (2014). *Scientific and Technical Translation Explained*, Routledge.
- Cambridge University Press (s.d.). *Cambridge Dictionary*. Disponível em <https://dictionary.cambridge.org/> (último acesso: 25 mar. 2024).
- Cao, D. (2007). *Translating Law*, Amherst: Multilingual Matters.
- Carapinha, C. (2018). “A linguagem jurídica. Contributos para uma caracterização dos Códigos Legais.” Revista de estudos do discurso, n.º 7, pp. 91-119.
- Centro Europeu de Línguas (s.d.). *Centro Europeu de Línguas*. Website. Disponível em <https://cel.pt/> (último acesso: 1 de mar. 2024).
- Eurologos (s.d.). “Tradução Jurídica”. Disponível em <https://eurologos.pt/2021/07/13/traducao-juridica/> (último acesso: 1 mar. 2024).
- Fernandes, C. L. (2018). “Da tradução à certificação ou acreditação: a figura do tradutor ajuramentado no contexto português”. Relatório de estágio de mestrado, Universidade de Coimbra.
- Gray, D. (2019). “Certified translation in the UK: towards a standard approach”. MA diss., University of Leeds.

- Guimarães, J. (2021). “Relatório de Estágio no Ministério dos Negócios Estrangeiros: tradução jurídica e uma seleção de desafios linguísticos encontrado”. Relatório de estágio de mestrado, Universidade de Lisboa.
- Harvey, M. (2002). “What’s so Special about Legal Translation?” *Meta*, 47(2), 177–185. Disponível em: <https://doi.org/10.7202/008007ar> (último acesso: 25 mar. 2024).
- Hjort-Pedersen, M. (1996). “Legal translation and the principle of relevance”. *Multilingua*. Disponível em <https://doi.org/10.1515/mult.1996.15.4.361> (último acesso: 1 mar. 2024).
- Instituto dos Registos e do Notariado (s.d.). “Tradução de Documentos.” Disponível em: <https://irn.justica.gov.pt/Traducao-de-documentos> (último acesso: 1 mar. 2024).
- ISO – International Organization for Standardization (2015). *ISO 17100:2015: Translation services — Requirements for translation services* [online]. Disponível em: <https://www.iso.org/standard/59149.html> (último acesso: 1 mar. 2024).
- Larousse (s.d.). *Dictionnaire Larousse*. Disponível em <https://www.larousse.fr/> (último acesso: 25 mar. 2024).
- Machado dos Santos, A., S. e E. (2022). “Linguagem Jurídica”, Instituto dos Advogados de Santa Catarina. Disponível em: <https://iasc.org.br/2022/06/linguagem-juridica> (último acesso: 1 mar. 2024).
- Martins, S. (2021). “Tradução do Texto Jornalístico na Visão e na Courier Internacional”. Relatório de estágio de mestrado, Universidade Nova de Lisboa.
- Mayoral Asensio, R. (2003). *Translating Official Documents*. London: Routledge.
- Mayoral Asensio, R. (2014). *Translating official documents*, London: Routledge.
- Neves, M. (2016). “Dúvidas sobre tradução certificada em notário”, *Certas Palavras*, 13 mar. [online]. Disponível em: <https://certaspalavras.pt/duvidas-sobre-traducaocertificada-em-notario> (último acesso: 1 mar. 2024).
- Neves, M. (2019). “Antifragile tactics for translators: a primer”, *transLogos*, 2(2), pp. 27-47.

- Neves, M. (2020). “A tradução certificada em notário em Portugal”. *Translation Matters*, 2(1), 2020, pp.24-36, DOI: https://doi.org/10.21747/21844585/tm2_1a2 (último acesso: 1 mar. 2024)
- Neves, M. (2023). *European Union law in translation: Core principles and useful tools for undergraduate translation courses*. *Current Trends in Translation Teaching and Learning E*,10, 109 – 131. <https://doi.org/10.51287/cttl20235>
- Nord, C. (2005). *Text analysis in translation: theory, methodology, and didactic application of a model for translation-oriented text analysis*. Second edition. Amsterdam: Rodopi.
- Parlamento Europeu (s.d.). “Tradução”. Disponível em <https://www.europarl.europa.eu/translation/pt/introduction> (último acesso: 1 mar. 2024).
- Pombo, M. V. (2019). “A tradução certificada em notário ou advogado”. Relatório de estágio de mestrado, Universidade Nova de Lisboa.
- Portugal (1961). *Decreto-Lei n.º 48450: Convenção Relativa à Supressão da Exigência da Legalização dos Actos Públicos Estrangeiros*. Ministério Público [de] Portugal [online]. Disponível em: http://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/documentos/instrumentos/convencao_relativa_supressao_exig_legalizacao_atos_publicos_estrangeiros.pdf (último acesso: 1 mar. 2024).
- Portugal (1995). *Decreto-Lei n.º 207/95*, Diário da República n.º 187/1995, Série I-A de 1995-08-14. Disponível em: <https://diariodarepublica.pt/dr/legislacao-consolidada/decreto-lei/1995-34509175> (último acesso: 1 mar. 2024).
- Portugal (1996). *Código de Registo Civil*. Disponível em: <https://diariodarepublica.pt/dr/legislacao-consolidada/decreto-lei/1995-34525275-115585086> (último acesso: 25 mar. 2024).
- Portugal (2022). Código do Notariado, aprovado pelo DL n.º 207/95, de 14 de agosto, com alterações até à Lei n.º 8/2022, de 10/01 [online]. Disponível em:

https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=457&tabela=leis&so%20miolo= (último acesso: 1 mar. 2024).

Portugal (2023). *Código do Notariado de Portugal*. Disponível em: https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=457&tabela=leis&so_miolo= (último acesso: 25 mar. 2024).

Priberam Informática, S.A. (s.d.). *Dicionário Priberam da Língua Portuguesa* (s.d.). Disponível em <https://dicionario.priberam.org/sobre.aspx> (último acesso: 25 mar. 2024).

Pym, A. (2015). “Translating as risk management”, *Journal of Pragmatics*, 85, 67–80. <https://doi.org/10.1016/j.pragma.2015.06.010>

Pym, A., Grin, F., Streddo, C., Chan, A. L. (2012). *The status of the translation profession in the European Union*. Luxembourg: Publications Office of the European Union.

Rafael, R. (2022). “O processo de pós-edição numa empresa multinacional de tradução: experiência de estágio na RWS”. Relatório de estágio de mestrado, Universidade Nova de Lisboa.

Rato, S. (2019). “Tradução Técnica na Prática: Estudo de Caso na Empresa Eurologos”. Relatório de estágio de mestrado, Universidade Nova de Lisboa.

Reino Unido (s.d.). “Certifying a document”. Disponível em: <https://www.gov.uk/certifying-a-document> (último acesso: 1 mar. 2024)

Šarčević, S. (1997). *New Approach to Legal Translation*. The Hague: Kluwer Law International.

Šarčević, S. (2000). “Legal Translation and Translation Theory: a Receiver-Oriented Approach” In *Genève 2000: Actes* [online]. Disponível em: <https://www.tradulex.com/Actes2000/sarcevic.pdf> (último acesso: 25 mar. 2024).

Simão, M. (2022). “Tradução Jurídica”, Trabalho Final de Seminário em Tradução de Inglês, Universidade Nova de Lisboa.

- Simão, M. (2023). “Tradução Jurídica: as melhores ferramentas tecnológicas”, Trabalho Final de Tecnologias para a Informação, Universidade Nova de Lisboa.
- Tradinter (2024). *Tradinter*. Website. Disponível em <https://tradinter.pt/> (Último acesso: 1 mar. 2024).
- União Europeia (2016). Regulamento (UE) 2016/1191 do Parlamento Europeu e do Conselho. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32016R1191> (último acesso: 25 mar. 2024).
- União Europeia (s.d.). *EUR-lex*. Serviço das Publicações da União Europeia. Disponível em <https://eur-lex.europa.eu/homepage.html?locale=pt> (último acesso: 25 mar. 2024).
- União Europeia (s.d.). *IATE - Interactive Terminology for Europe*. Disponível em <https://iate.europa.eu/home> (último acesso: 25 mar. 2024).
- Vaz, R. (2018). “Uma reflexão sobre questões de tradução jurídica e sobre a postura do tradutor.” Relatório de estágio de mestrado, Universidade de Lisboa.
- Wolff, L. (2011). “Legal Translation”, In *The Oxford Handbook of Translation*. Oxford: Oxford University Press.

Lista de anexos

Anexo I – Declaração de término de estágio



CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE ESTÁGIO

Pelo presente, certificamos que a aluna Margarida Pinheiro Simão concluiu com aproveitamento um estágio na área de tradução, realizado no âmbito do curso de Mestrado em Tradução da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa, num total de 400 horas e que decorreu de 11.09.2023 a 01.02.2024.

Durante o estágio, realizou cerca de 100 projetos de tradução Inglês-Português e Português-Inglês, de diferentes tamanhos e em diferentes áreas. Tomou ainda conhecimento de vários aspetos práticos da atividade de tradução em Portugal que a ajudou a compreender bem a realidade do trabalho no nosso setor em Portugal.

Demonstrou, ao longo do estágio, uma atitude muito positiva e profissional, tendo revelado progressos claros em termos do conhecimento da língua inglesa, das técnicas de formatação e de pesquisa de terminologia e da necessidade de assegurar coerência de terminologia, entre outros. Revelou ainda um espírito notável de colaboração e de trabalho em equipa. Em termos gerais, foi uma experiência muito útil para ambas as partes e, para nós, foi um prazer receber o estágio da Margarida.

Lisboa, 16 de Fevereiro de 2024


John Richard Walker


Director

Avenida Padre Manuel da Nóbrega, 3A, 1000-222 Lisboa
Número de Identificação Fiscal: 502163232
tradinter1@tradinter.pt
www.tradinter.pt

Exemplos de trabalhos efetuados

Anexo II – Ata de Conferência de Pais (PT-EN)

a) Original (PT)


Tribunal Judicial da Comarca de [REDACTED]
Juízo de Família e Menores de Lisboa - Juiz [REDACTED]
Telef: [REDACTED] Fax: [REDACTED] Mail: [REDACTED]

ACTA DE CONFERÊNCIA DE PAIS
(art. 35.º da Lei n.º 141/2015, de 08-09)

Data: [REDACTED], pelas 9 horas e 30 minutos. ---
Processo: [REDACTED] - Regulação das Responsabilidades Parentais.
Magistrado Judicial: [REDACTED] ---
Magistrada do Ministério Público: [REDACTED] ---
Escrivã Auxiliar: [REDACTED]. ---
Requerente: [REDACTED] ---
Requerido: [REDACTED] ---
Mandatária da requerente: [REDACTED] e o [REDACTED] ---
Mandatária do requerido: [REDACTED].--
Menores: [REDACTED] ---

Presentes: A Digna Magistrada do Ministério Público, a requerente, acompanhada pelo seu Ilustre Mandatário, [REDACTED] o intérprete (de língua chinesa) – [REDACTED] e a Ilustre Mandatária do requerido (procuração com poderes especiais).-----

Quando eram 10 horas e 17 minutos, dada à morosidade da anterior diligência realizada no âmbito do processo número [REDACTED], pela Mmª Juiz foram os presentes recordados do fim a que se destina a presente diligência, com vista à obtenção de entendimento parental, tomado juramento ao intérprete presente, conforme o preceituado no artigo 133º, nº 2 do Código Processo Civil, e pelos presentes, subsequentemente, prestadas as seguintes declarações:---

Pela Ilustre Mandatária do requerido, em suma foi dito:---

Que tem contactado o requerido através de chamadas telefónicas e via mail, sempre com a ajuda de um intérprete e um tradutor, pois o progenitor só fala alemão, mas o feedback que teve da parte do progenitor é que existe disponibilidade, da sua parte, para se alcançar um acordo, dentro de poucos dias, talvez dentro de 10 (dez) dias, no tocante à regulação do exercício das responsabilidades parentais da menor, ficando a menor a residir com a mãe, mas visitando-o, às irmãs e demais família paterna, na Áustria, onde residem e fixando-se uma prestação de alimentos.

Processado por computador



Tribunal Judicial da Comarca de [redacted]
Juízo de Família e Menores de [redacted] - Juiz [redacted]

TeleF: [redacted] Fax: [redacted] Mail: [redacted]

Que também já teve oportunidade de dialogar com o Ilustre Mandatário da requerente acerca desta disponibilidade e pensa que tanto da parte do seu constituinte, como da parte do Ilustre Mandatário da requerente, há vontade de se juntarem e alcançarem um acordo a remeter a juízo.---

As restantes declarações que prestou encontram-se gravadas através do programa Habilus Media Studio.---

Pelo Ilustre Mandatário da requerente, em suma foi dito:--

Que existe, de facto, da parte da sua constituinte, disponibilidade para se juntarem e tentarem alcançar um acordo quanto à regulação das responsabilidades parentais, visto que, segundo a Ilustre Mandatária do progenitor, há essa disponibilidade por parte do mesmo.---

As restantes declarações que prestou encontram-se gravadas através do programa

[redacted] ---
Pela progenitora, assistida pelo intérprete, que, no decurso da diligência, foi traduzindo, para mandarim, o que por todos os presentes foi dito e para a língua portuguesa o que pela mesma foi declarado, em suma foi dito:--

A menor está a viver consigo e com o avô materno, mas, neste momento, encontra-se na [redacted], com este avô, tendo viajado em Setembro e regresso, previsto para 20 (vinte) de Fevereiro.---

A menina já foi, por três vezes, [redacted], ali permanecendo temporadas de quatro meses.---

A [redacted] já está inscrita, para o próximo ano lectivo, em escola privada sita na Rua [redacted]. ---

Irá pagar à escola duzentos euros mensais.---

O pai só viu a [redacted] uma única vez, sendo que, em [redacted], foi até [redacted], a casa do progenitor, para que este conhecesse a menina, mas o mesmo não quis saber.---

Houve um dia que recebeu um e-mail do progenitor a dizer que não tinha qualquer vontade de contactar com a menina.---

O pai não fala nem chinês, nem português, não conseguindo comunicar com a menina, mas também nunca tentou fazê-lo.---

O pai mandou, por duas vezes, dinheiro para a filha, no total de € [redacted]

[redacted].---

Processado por computador



Tribunal Judicial da Comarca de [REDACTED]
Juízo de Família e Menores de [REDACTED] - Juiz [REDACTED]

Telef: [REDACTED] Fax: [REDACTED] Mail: [REDACTED]

Não vê qualquer obstáculo a que o pai tenha contacto com a menina, não havendo problema em que o mesmo, quando vier a Portugal, esteja com a filha.—

Iniciou diligências para regularizar a situação dos membros da sua família em Portugal, pretendendo todos fixar aqui a sua residências.—

As restantes declarações que prestou encontram-se gravadas através do programa [REDACTED].—

*

Pela Ilustre Mandatária do progenitor, em suma foi dito:—

O pouco que o progenitor lhe relatou não vai ao encontro do que a progenitora acabou de referir, pois o mesmo afirma que tem procurado ter contacto com a filha e diz-lhe também que tem vontade de a ver.—

Os avos paternos também afirmaram que têm vontade de estar com a neta.—

O progenitor tem mais duas filhas, de outro relacionamento.—

As restantes declarações que prestou encontram-se gravadas através do programa [REDACTED].—

Após, e a pedido da mesma, pela Mmª Juiz foi dada a palavra à Digna Magistrada do Ministério Público, que, no seu uso, promoveu que sejam concedidos os 10 (dez) dias sugeridos aos progenitores da menor, vislumbrando que têm disponibilidade para alcançarem um acordo e que, caso tal não seja possível, seja, então, designada nova data para continuação da conferência com vista a regular as responsabilidades parentais, nem que seja fixando um regime provisório, propondo que o mesmo seja fixado nos seguintes termos:

1. As responsabilidades parentais no tocante à vida corrente seriam exercidas, unicamente, pela progenitora, com quem a menor já reside.—
2. Quanto às questões de particular importância, seriam exercidas, conjuntamente, por ambos os progenitores.—
3. Que seja fixado, a título de pensão de alimentos, que o pai contribua com € [REDACTED] ([REDACTED]) a € [REDACTED] ([REDACTED] euros) mensais, englobando o contributo para as despesas escolares e de saúde.—
4. Em relação ao regime de visitas, deveria ficar uma cláusula aberta, nos termos do qual o pai poderá ver, estar e contactar com a filha

Processado por computador



Tribunal Judicial da Comarca de [redacted]
Juízo de Família e Menores de [redacted] - Juiz [redacted]

Telef: [redacted] Fax: [redacted] Mail: [redacted]

sempre que o desejar, desde que em condições de tempo, modo e lugar a acordar, previamente, com a mãe, sem prejuízo do descanso e obrigações escolares da filha.---

5. No tocante às saídas do território nacional, a menor poderá sair na companhia da mãe, ou com autorização expressa da mesma, sem carecer, em qualquer caso, de autorização do progenitor.---

6. A progenitora terá o dever de informar o progenitor do local onde se encontra a filha de ambos e vice-versa.---

**

Após, os Ilustres Mandatários das partes reiteraram que vislumbram ser possível alcançar um acordo, em 10 (dez) dias, esclarecendo o Ilustre Mandatário da autora que acompanha a promoção da Digna Procuradora da República.

Logo de seguida, pela Mmª Juiz foi proferido o seguinte:---

DESPACHO

Muito embora todos os intervenientes processuais pareçam não entender, estritamente, relevante, a esta data, a fixação de um regime provisório, consideradas as possibilidades que existem de os pais alcançarem um acordo quanto ao exercício das responsabilidades parentais da menor [redacted], certo é, porém, que a menina já completou [redacted] ([redacted]) anos de idade, há escassos dias, não conhece o pai, ou sequer beneficia de qualquer apoio da parte deste e os autos já se encontram pendentes há mais de ano e meio.---

Acresce que a situação de saúde do pai é precária, estando o mesmo à espera de ser chamado, a qualquer momento, para intervenção cirúrgica que demandará um período não inferior a duas semanas de recuperação.--

Assim sendo e no interesse de [redacted], fixa-se o seguinte regime provisório, sem prejuízo do esforço que deverá ser feito, por ambos os progenitores e seus mandatários, no sentido de alcançar o almejado acordo:---

1. [redacted] fica confiada à guarda e cuidados da mãe, [redacted], com quem já reside e continuará a residir.---
2. As responsabilidades parentais relativas aos actos da vida corrente da menor (ou seja, às questões do dia-a-dia) serão exercidas, unicamente, pela mãe; com quem reside. --

Processado por computador



Tribunal Judicial da Comarca de [redacted]
Juízo de Família e Menores de [redacted] - Juiz [redacted]

Telef: [redacted] Fax: [redacted] Mail: [redacted]

3. As responsabilidades parentais no que diz respeito às questões de particular importância para a vida da menor serão exercidas, conjuntamente, por ambos os progenitores, na medida em que a comunicação entre ambos é possível, de acordo com as declarações prestadas e importa que o pai comece, finalmente, a ter uma presença na vida da filha;---
4. O pai poderá estar e contactar com a filha sempre que o desejar, desde que em condições de tempo, modo e lugar a acordar, previamente, com a mãe, sem prejuízo dos horários de descanso, refeições e, futuramente, obrigações escolares da filha.---
5. Incumbirá à progenitora manter o pai informado das questões de saúde e, futuramente, escolares da menor, bem assim como do lugar onde se encontra.---
6. A título de pensão de alimentos a favor da criança, o pai contribuirá com a quantia de € [redacted] ([redacted]) mensais, que transferirá até ao 15 (quinze) de cada um dos 12 (doze) meses do ano mês, com início no corrente mês de Dezembro, para a conta bancária da mãe com o IBAN: [redacted] 9046 7.---

Aguardem os autos, até ao início de Janeiro (i.e., ao termo das férias judiciais), que os intervenientes processuais remetam a juízo o acordo que tiverem alcançado com referência às responsabilidades parentais da menor [redacted], sendo que, caso, em Janeiro, nada vier a dar entrada em juízo, a secção de processos diligenciará, de imediato, pela realização de inquéritos sociais acerca da vida de ambos os progenitores e da menor e sua remessa a estes autos.—

Notifique.—

*

Logo, do antecedente despacho foram todos os presentes notificados, os quais disseram ficar bem cientes.—

A conferência, encontra-se gravada através do programa [redacted] ---

A diligência encerrou pelas 11 horas e 12 minutos.—

Para constar se lavrou a presente acta que, depois de lida e achada conforme, vai ser devidamente assinada.—

A Mmª Juiz de Direito

Processado por computador



Tribunal Judicial da Comarca de [redacted]
Juizo de Família e Menores de [redacted] - Juiz [redacted]

Telef. [redacted] Fax: [redacted] Mail: [redacted]

Dra. [redacted]

(assinatura digital - nº 5, do art. 131º do Código de Processo Civil)

A Escrivã Auxiliar

[redacted]

b) Tradução (EN)

(logotype)

**Judicial Court of the Judicial District of [REDACTED]
Family and Juvenile Court - Judge [REDACTED]**

Ph.: [REDACTED] Fax: [REDACTED] E-mail: [REDACTED]

MINUTES OF PARENT ONFERENCE

(art. No 35 of Law no. 141/2015, of 08-09)

Date: [REDACTED], [REDACTED], at 9:30 a.m. ---

Process: [REDACTED] - Regulation of Parental Responsibilities.

Judicial Magistrate: Dr. [REDACTED]. ---

Public Prosecutor: Dr. [REDACTED]. --

Assistant Clerk: [REDACTED]. --

Applicant: [REDACTED]. ---

Defendant: [REDACTED]. ---

Attorney for the applicant: Dr. [REDACTED] and Dr. [REDACTED]. ---

Attorney for the defendant: Dr. [REDACTED]. --

Minors: [REDACTED]. ---

Present: The Honourable Magistrate of the Public Prosecutor's Office, the applicant, accompanied by her attorney, Dr. [REDACTED], the interpreter (Chinese) – Mr. [REDACTED], and the defendant's attorney (power of attorney). ---

At 10:17 a.m., given the length of the previous hearing in case number [REDACTED]. [REDACTED], the Judge reminded those present of the purpose of this hearing, with a view to obtaining a parental understanding, the interpreter present was sworn in, in accordance with the provisions of Article No. 133, No. 2 of the Code of Civil Procedure, and those present subsequently made the following declarations:---

By the Honorable Attorney for the defendant, in short: ---

That she has contacted the defendant by telephone and e-mail, always with the help of an interpreter and a translator, as the father only speaks German, but the feedback she has had from the father is that there is availability on his part to reach an agreement, within

(logotype)

**Judicial Court of the Judicial District of [REDACTED]
Family and Juvenile Court - Judge [REDACTED]**

Ph.: [REDACTED] Fax: [REDACTED] E-mail: [REDACTED]

a few days, perhaps within 10 (ten) days, with regard to regulating the exercise of parental responsibilities for the minor, with the minor living with her mother, but visiting him, her sisters and the rest of her father's family in [REDACTED], where they live, and setting a maintenance payment.

That she has also had the opportunity to talk to the Attorney for the Applicant about this willingness and believes that both her constituent and on the part of the Honourable Attorney for the applicant, there is a willingness to come together to reach an agreement to be referred to court.---

The rest of the statements were recorded using the program Habibus Media Studio. --

By the Honorable Attorney for the applicant, in short:

That there is, in fact, a willingness on the part of the constituent to come together and try to reach an agreement on the regulation of parental responsibilities, given that according to the father's attorney, he is willing to do so.---

The rest of his statements were recorded using the program [REDACTED]. --

By the mother, assisted by the interpreter, who, during the course of the proceedings, translated what was said by everyone present into Mandarin and what was said by the mother into Portuguese, in short:

The minor is living with you and her maternal grandfather, but is currently in [REDACTED] with this grandfather, having traveled in September and returning on the 20th (twenty) of February.-

The girl has already been to [REDACTED] three times, staying there for periods of four months.---

[REDACTED] is already enrolled in a private school in [REDACTED] for the next school year.-

She will pay the school two hundred euros a month. ---

The father has only seen [REDACTED] once, and in [REDACTED] she went to [REDACTED] to the father's house, so that he could meet the girl, but he didn't care. ---

(logotype)

**Judicial Court of the Judicial District of [REDACTED]
Family and Juvenile Court - Judge [REDACTED]**

Ph.: [REDACTED] Fax: [REDACTED] E-mail: [REDACTED]

conference with a view to regulating parental responsibilities, even if it is by a provisional regime, proposing that it be set in the following terms:

1. Parental responsibilities with regard to day-to-day life would be exercised solely by the mother, with whom the child already lives.---
2. With regard to matters of particular importance, they would be exercised jointly by both parents.---
3. That it be established, by way of maintenance, that the father contributes between [REDACTED] ([REDACTED] euros) and [REDACTED] ([REDACTED] euros) per month, including the contribution to school and health expenses.
4. With regard to the visitation regime, there should be an open clause under which the father can see, be with and have contact with his daughter whenever she wishes, provided that the time, manner and place are agreed in advance with her mother, without prejudice to the daughter's rest and school obligations.---
5. With regard to leaving national territory, the minor may leave the country in the company of her mother, or with her express permission, without needing the permission of the father in any case.---
6. The mother will have the duty to inform the father of the location where their daughter is and vice versa.---

**

Afterwards, the parties' representatives reiterated that they believed it would be possible to reach an agreement within 10 (ten) days, explaining that the plaintiff's representative is accompanying the promotion of the Honorable Prosecutor of the Republic.

Immediately afterwards, the following was pronounced by the Judge: --

(logotype)

**Judicial Court of the Judicial District of [REDACTED]
Family and Juvenile Court - Judge [REDACTED]**

Ph.: [REDACTED] Fax: [REDACTED] E-mail: [REDACTED]

DISPATCH

Although all those involved in the proceedings do not seem to understand, relevant at this time, the establishment of a provisional regime, taking into account the possibilities of the parents reaching an agreement on the exercise of parental responsibilities for the minor [REDACTED], it is certain, however, that the girl has already reached the age of [REDACTED] ([REDACTED]) years old a few days ago, does not know her father, or even benefit from support and the case has been pending for over a year and a half.---

In addition, the father's health situation is precarious, and he is waiting to be to be called in at any time for surgery that will require a period of no less than two weeks for recovery.---

Accordingly, and in the interests of [REDACTED], the following regime is established without prejudice to the efforts that will have to be made by both parents and their attorneys to reach the desired agreement:---

1. [REDACTED] shall be entrusted to the custody and care of her mother, [REDACTED], with whom she already lives and shall continue to.---
2. Parental responsibilities relating to the child's day-to-day life will be exercised solely by the mother, with whom the child resides.--
3. Parental responsibilities with regard to issues of particular importance to the minor's life will be exercised jointly by both parents, to the extent that communication between them is possible, according to the statements made and it is important that the father finally begins to have a presence in his daughter's life.---
4. The father will be able to be with and have contact with his daughter whenever he wishes, provided that in conditions of time, manner and place to be agreed in advance with the mother, without prejudice to the mother's rest times, meals and, in the future, the daughter's school obligations.---
5. It will be the mother's responsibility to keep the father informed of the child's health and future school issues, as well as the place where she is staying.---

(logotype)

**Judicial Court of the Judicial District of [REDACTED]
Family and Juvenile Court - Judge [REDACTED]**

Ph.: [REDACTED] Fax: [REDACTED] E-mail: [REDACTED]

6. As maintenance for the child, the father will contribute the sum of [REDACTED] ([REDACTED] [REDACTED]) per month, which he will transfer by the 15th (fifteenth) of each of the 12 (twelve) months of the year, starting this December, to the mother's bank account with IBAN: [REDACTED].---

Please wait until the beginning of January (i.e. the end of the judicial vacations) for the parties involved in the proceedings to submit to the court the agreement they have reached regarding the parental responsibilities of the minor [REDACTED], and if nothing comes to the court in January, the proceedings section will immediately take steps to carry out social investigations into the lives of both parents and the minor and submit them to the court.---

Notify us.---

*

All those present were notified of this order, who said they were well aware of it.---

The conference was recorded using [REDACTED].---

The meeting closed at 11.12 a.m.---

These minutes have been drawn up and, having been read and found to comply, will be duly signed.

(logotype)

**Judicial Court of the Judicial District of [REDACTED]
Family and Juvenile Court - Judge [REDACTED]**

[REDACTED]

[REDACTED]

Ph.: [REDACTED] Fax: [REDACTED] E-mail: [REDACTED]

The Judge

[REDACTED]




(digital signature – No 5 of art. 131st of the Code of Civil Procedure)

The Assisting Clerck

[REDACTED]

Anexo III – Diploma de Especialização Tecnológica (PT-EN)

a) Original (PT)

  
GOVERNO DA REPÚBLICA PORTUGUESA UNIÃO EUROPEIA
Fundo Social Europeu

SEDE - [redacted] . Telef.: [redacted] . Fax: [redacted]
Nº de pessoa colectiva: [redacted]

Diploma de Especialização Tecnológica

(Decreto-Lei n.º 8B/2006, de 23 de Maio)

[redacted]

Director do [redacted] ***** faz saber que

portador(a) do documento de identificação nº [redacted] , válido até [redacted]
concluiu o curso de especialização tecnológica

TECNOLOGIA MECATRÓNICA

em [redacted] , sendo-lhe, em conformidade, atribuído o presente diploma de
especialização tecnológica, com a classificação final de 15 valores, o qual vai por
mim assinado e autenticado pela instituição.

A criação do curso foi objecto do Despacho n.º [redacted]

O Diploma certifica qualificação profissional do nível 5 do Quadro Nacional de Qualificações
conforme definido na Portaria n.º [redacted]

[redacted] , [redacted]

O Director do Núcleo [redacted]
[redacted]

O Director do [redacted]
[redacted]

WAPCUP* WWW.ACESSO.PT/ES-UC
E-mail: [redacted]

TIPO DE FORMAÇÃO: Formação Inicial

MODALIDADE DE FORMAÇÃO: Especialização Tecnológica

ÁREA DE FORMAÇÃO: Metalurgia e Metalomecânica

SAÍDA PROFISSIONAL: Técnico/a Especialista em Tecnologia Mecatrónica

COMPETÊNCIAS ADQUIRIDAS:

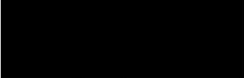



Planear e projectar equipamentos e sistemas ou, em casos mais complexos, coadjuvar quadros superiores, de modo a contribuir para a modernização de unidades fabris. Colaborar com os departamentos de I/D no desenvolvimento de novos produtos. Apoiar a área do planeamento, redefinindo layouts, escolhendo equipamentos e ferramentas a utilizar, projectando novas ferramentas e cooperando na realização do dossier de execução. Cooperar com a área de manutenção, procedendo à elaboração e/ou execução de planos de manutenção preventiva e correctiva de equipamentos de mecatrónica. Cooperar com a área da qualidade, procedendo à elaboração e execução de planos de qualidade, preparando relatórios, gráficos e formulários relativos aos trabalhos executados, verificando equipamentos que apresentem ocorrência de defeitos acima do normal, analisando as causas e propondo soluções.

ESTRUTURA CURRICULAR:

		Horas:
Formação Geral e Científica	Introdução à Gestão das Organizações	25 h
	Gestão e Motivação para a Qualidade	25 h
	Sistema Gestão da Qualidade – ISO 9001	25 h
	Ambiente, Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho – Conceitos Básicos	25 h
	Direito do Trabalho	25 h
	Inglês em Contexto Socioprofissional	25 h
Formação Tecnológica	Processos de Fundição/Ligação	25 h
	Processos de Conformação/Corte	25 h
	Processos com Arranque de Aparas	25 h
	Instalações e Máquinas Eléctricas	50 h
	Electrónica	50 h
	Circuitos Pneumáticos	25 h
	Circuitos Óleo-hidráulicos	25 h
	Controladores Lógicos Programáveis	50 h
	Desenho de Construção Mecânica	50 h
	Ciência dos Materiais	50 h
	Sistemas Digitais	50 h
	Órgãos e Elementos de Máquinas	50 h
	Introdução à Programação	50 h
	Electrónica de Potência - Fundamentos	50 h
	Microprocessadores/ Microcontroladores	50 h
	Robótica - Fundamentos	50 h
	Metrologia por Coordenadas	50 h
CNC – Comando Numérico por Computador	50 h	
CAM – Fabricação Assistida por Computador	50 h	
Projecto Assistido por Computador	50 h	
Formação em Contexto de Trabalho	Formação Prática em Contexto de Trabalho	535 h

OBSERVAÇÕES: Acção nº [REDACTED]

b) Tradução (EN)


 (LOGO)  (LOGO)  (LOGO)  (FLAG) GOVERNMENT OF THE PORTUGUESE
REPLIC (FLAG) EUROPEAN UNION European Social Fund

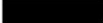
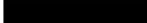
HEAD OFFICE-  . Fax: 
Tax ID Number: 

Technological Specialization Diploma


(Decree-law 88/2006, of May 23)




 *****
***** , announces that

holder of the identification document No  , valid until  concluded the technological specialization course

MECHATRONIC TECHNOLOGY

on  , being, accordingly, attributed this diploma of technological specialization, with the final classification of 15 , which is signed by myself and authenticated by the institution.

The creation of the course was object of Order No. 

The Diploma certifies professional qualification of level 5 in the Nacional Qualifications Board as defined in Decree No. 782/2009, of July 23.


Centre Director  Director
(Signature) (Signature)

TYPE OF TRAINING: Basic Training

TRAINING TYPE: Technological Specialization

TRAINING AREA: **Metallurgy and Metal-Mechanics**

PROFESSIONAL PATH: **Specialist Technician in Mechatronic Technology**

SKILLS OBTAINED:

Planning and designing equipment and systems or, in more complex cases, assisting senior officials, in such a way as to contribute to the modernization of industrial units.
 Collaborating with I/D departments in the development of new products.
 To support the planning area, redefining layouts, choosing equipment and tools to utilize, projecting new tools and cooperating in the execution file's completion.
 Cooperating with the maintenance area, proceeding to the elaboration and/or execution of precautionary and corrective maintenance of mechatronic equipment plans.
 Cooperating with the quality area, proceeding to the elaboration and execution of quality plans, preparing reports, graphs, and formularies relating to the executed work, verifying equipment that presents the existence of defects above regular, analyzing the causes, and suggesting solutions.


CURRICULAR STRUCTURE:

General and	- Introduction to Organization Management	25h
Scientific Training	- Management and Motivation for Quality	25h
	- Management System of Quality	25h
	- Environment, Security, Hygiene and Work Health – Basic Concepts	25h
	- Labor Law	25h
	- English in a Socio-Professional Context	25h
Technological	- Melting/Linking Processes	25h
Training	- Conformation/Cutting Processes	25h
	- Cutting Tools Processes	25h
	- Installations and Electric Machines	50h
	- Electronics	50h
	- Pneumatic Circuits	25h
	- Hydraulic-Oil Circuits	25h
	- Programmable Logic Controllers	50h
	- Mechanic Construction Drawing	50h
	- Science of the Materials	50h
	- Digital Systems	50h
	- Machine Organs and Elements	50h
	- Introduction to Programming	50h
	- Power Eletronics – Fundamentals	50h
	- Microprocessors / Microcontrollers	50h
	- Metrology by Coordinates	50h
	- CNC - Numerical Control by Computer	50h
	- CAM – Computer Assisted Manufacturing	50h
	- Computer Assisted Project	50h
Training in a Work Context	- Practical Training in a Work Context	535h

OBSERVATIONS: Act No. XXXXXXXXXX

Anexo IV – Declaração de Conteúdos Lecionados (PT-EN)

a) Original (PT)

S.  R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
EXÉRCITO PORTUGUÊS

[Redacted] - [Redacted] E-mail: [Redacted]

DECLARAÇÃO

Para os devidos efeitos, declara-se que, os conteúdos programáticos lecionados na disciplina de matemática no 9.º ano [Redacted] e 10.º ano [Redacted] no [Redacted], foram os seguintes:

- 9.º ANO

ÁLGEBRA

- Monómios e polinómios
- Fórmula do quadrado de um binómio
- Fórmula da diferença de quadrados
- Fatorização de polinómios
- Equações incompletas do 2.º grau. Lei do anulamento do produto
- Resolução de equações incompletas do 2.º grau

EQUAÇÕES

- Resolução de equações do 2.º grau completas
- Binómio discriminante; Fórmula resolvente
- Problemas envolvendo equações do 2.º grau

NÚMEROS E OPERAÇÕES

- Números racionais. Números reais
- Comparação e ordenação de números reais

INEQUAÇÕES. RELAÇÕES DE ORDEM EM \mathbb{R}

- Relações de ordem em \mathbb{R}
- Valores aproximados de números reais
- Intervalos de números reais
- Reunião e interseção de intervalos de números reais
- Inequações em \mathbb{R}

- Disjunção e conjunção de inequações.

ORGANIZAÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS

- Medidas de dispersão
- Quartis
- Diagramas de extremos e quartis. Amplitude Interquartis
- Resolução de problemas envolvendo conhecimentos estatístico

DADOS AGRUPADOS EM CLASSES

- Histogramas
- Linguagem da probabilidade
- Lei de Laplace
- Propriedades da probabilidade
- Probabilidade em experiências compostas
- Teoria e definição frequentista de probabilidade

GEOMETRIA E MEDIDA

- Semelhança de triângulos
- Teorema de Pitágoras

TRIGONOMETRIA NO TRIÂNGULO RETÂNGULO

- Razões trigonométricas de um ângulo agudo
- Relação entre as razões trigonométricas de um ângulo agudo
- Razões trigonométricas de 30° , 45° e 60°
- Resolução de problemas em diversos contextos utilizando razões trigonométricas

ÁREAS E VOLUMES

- Área da superfície de uma pirâmide. Volume da pirâmide
- Área da superfície de um cone. Volume do cone
- Área de uma superfície esférica. Volume de uma esfera

GEOMETRIA EUCLIDIANA. PARALELISMO E PERPENDICULARIDADE

- Paralelismo de retas e planos no espaço
- Perpendicularidade de retas e planos. Distâncias

LUGARES GEOMÉTRICOS.

- Lugares geométricos no plano

CIRCUNFERÊNCIA

- Arcos, cordas, circunferências e retas
- Ângulos inscritos numa circunferência
- Ângulos internos e ângulos externos de um polígono
- Polígonos inscritos numa circunferência

• 10.º ANO

GEOMETRIA (A1)

1. Resolução de problemas de geometria no plano e no espaço

- estudo de padrões geométricos planos (frisos);
- estudo das pavimentações regulares;
- estudo de problemas de empacotamento;
- composição e decomposição de figuras tridimensionais;
- um problema histórico e sua ligação com a História da geometria.

2. O método das coordenadas para estudar geometria no plano e no espaço

- Referenciais cartesianos ortonormados no plano e no espaço.
Correspondência entre o plano e \mathbb{R}^2 e entre o espaço e \mathbb{R}^3 ;
- Equação reduzida da reta ($y = mx + b$) no plano e equação $x = x_0$

FUNÇÕES POLINOMIAIS (A2)

1. Funções e gráficos. Generalidades sobre funções.

- Noção de função;
- Domínio, conjunto de chegada e contradomínio de uma função;
- Formas de definir uma função;
- Função real de variável real;
- Zeros e extremos de uma função;

- Tabela de sinais de uma função;
- Monotonia de uma função;
- Tabela de variação de uma função.

2. Função afim. Função quadrática. Função cúbica.

3. Transformações de um gráfico de uma função.

- Translação do gráfico de uma função.
- Dilatação e contração do gráfico de uma função.
- Reflexões do gráfico de uma função.

ESTATÍSTICA (A3)

1. Introdução ao estudo da Estatística

- Fases de um estudo estatístico
- População e amostra
- Variáveis estatísticas
- Recenseamento e sondagens
- Técnicas de amostragem

2. Organização de dados. Tabelas e gráficos

- Tabelas e gráficos para variáveis qualitativas
- Tabelas e gráficos para variáveis quantitativas discretas
- Variáveis quantitativas contínuas

3. Medidas estatísticas

- Média
- Moda. Classe modal
- Mediana
- Quartis. Diagramas de extremos e quartis
- Desvio-padrão

4. Distribuições bidimensionais

- Dados bivariados
- Diagrama de dispersão ou nuvem de pontos
- Centro de gravidade de uma distribuição bidimensional
- Análise gráfica de dados bivariados



- Coeficiente de correlação
- Reta de regressão ou reta dos mínimos quadrados
- Reta de regressão e estimativas

Instituto em [Redacted]




[Redacted]
[Redacted]
[Redacted]
[Redacted]

b) Tradução (EN)

(logotype)
MINISTRY OF NATIONAL DEFENCE
PORTUGUESE ARMY



DECLARATION

For all due purposes, it is hereby declared that the syllabus taught in the subject of mathematics in the 9th year  and 10th year  at the  was as follows:

9th GRADE

ALGEBRA

- Monomials and polynomials
- Formula for the square of a binomial
- Difference of squares formula
- Factorization of polynomials
- Incomplete equations of the 2nd-degree. Law of product cancellation
- Solving incomplete equations of the 2nd-degree

EQUATIONS

- Solving complete 2nd-degree equations
- Discriminant binomial; Solving formula
- Problems involving equations of the 2nd-degree equations

NUMBERS AND OPERATIONS

- Rational numbers. Real numbers
- Comparing and sorting real numbers

INEQUATIONS. ORDER RELATIONS IN \mathbb{R}

- Order relations in \mathbb{R}
- Approximate values of real numbers
- Intervals of real numbers
- Union and intersection of intervals of real numbers
- Inequations in \mathbb{R}
- Disjunction and conjunction of inequations

DATA ORGANIZATION AND PROCESSING

- Measures of dispersion
- Quartiles

- Extreme and quartile diagrams. Interquartile range
- Solving problems involving statistical knowledge

DATA AGGREGATED IN CLASSES

- Histograms
- Probability language
- Laplace's law
- Properties of probability
- Probability in compound experiments
- Frequentist theory and definition of probability

GEOMETRY AND MEASUREMENT

- Similarity of triangles
- Pythagorean theorem

TRIGONOMETRY IN THE RECTANGLE TRIANGLE

- Trigonometric ratios of an acute angle
- Relationship between the trigonometric ratios of an acute angle
- Trigonometric ratios of 30° , 45° and 60°
- Solving problems in various contexts using trigonometric ratios

AREAS AND VOLUMES

- Surface area of a pyramid. Volume of a pyramid
- Surface area of a cone. Volume of a cone
- Surface area of a sphere. Volume of a sphere

EUCLIDEAN GEOMETRY. PARALLELISM AND PERPENDICULARITY

- Parallelism of lines and planes in space
- Perpendicularity of lines and planes. Distances

GEOMETRIC PLACES

- Geometric places in the plane

CIRCUMFERENCE

- Arcs, chords, circles and lines
- Angles inscribed in a circle
- Internal angles and external angles of a polygon
- Polygons inscribed in a circle

10th GRADE

GEOMETRY (A1)

1. Solving geometry problems in the plane and space
 - study of flat geometric patterns (friezes);
 - study of regular tessellations;
 - study of packing problems;
 - composition and decomposition of three-dimensional figures;
 - a historical problem and its connection with the History of geometry.
 2. The coordinate method for studying geometry in the plane and in space
 - Orthonormal Cartesian reference points in the plane and in space.
- Correspondence between the plane and \mathbb{R}^2 and between space and \mathbb{R}^3 ;
- Reduced equation of the line ($y = mx + b$) in the plane and equation $X = X_0$

POLYNOMIAL FUNCTIONS (A2)

1. Functions and graphs. General information about functions. [Type equation here.](#)
 - Notion of function;
 - Domain, end set and contra-domain of a function;
 - Ways of defining a function;
 - Real function of real variable;
 - Zeros and extrema of a function;
 - Table of signs of a function;
 - Monotonicity of a function;
 - Variation table of a function,
2. Affine function. Quadratic function. Cubic function.
3. Transformations of the graph of a function.
 - Translation of the graph of a function.
 - Dilation and contraction of the graph of a function.
 - Reflections of the graph of a function.

STATISTICS (A3)

1. Introduction to the study of Statistics
 - Phases of a statistical study
 - Population and sample
 - Statistical variables
 - Census and surveys
 - Sampling techniques

(logotype)
MINISTRY OF NATIONAL DEFENCE
PORTUGUESE ARMY

2. Data organization. Tables and graphs
- Tables and graphs for qualitative variables
 - Tables and graphs for discrete quantitative variable
 - Continuous quantitative variables
3. Statistical measures
- Mean
 - Mode. Modal class
 - Median
 - Quartiles. Diagrams of extremes and quartiles
 - Standard deviation
4. Two-dimensional distributions
- Bivariate data
 - Scatter diagram or point cloud
 - Center of gravity of a two-dimensional distribution
 - Graphical analysis of bivariate data
 - Correlation coefficient
 - Regression line or least squares line
 - Regression line and estimates

Institute in

(signature)

Anexo V – Certidão de notas (PT-EN)

a) Original (PT)

Agrupamento de Escolas [REDACTED]

CERTIDÃO

[REDACTED] Coordenador(a) Técnico(a) da(o) Agrupamento de Escolas [REDACTED] certifica que:

O(a) aluno(a) [REDACTED], filho(a) de [REDACTED], nascido(a) em [REDACTED], natural de Vietname, **concluiu** nesta Escola no ano letivo de 2021/2022 o 3º Ciclo do Ensino Básico, com a menção de **APROVADO**.

DISCIPLINAS	7º ANO	8º ANO	9º ANO
Inglês	5	5	4
Francês	3	3	3
História	3	4	3
Geografia	3	3	3
Cidadania e Desenvolvimento	3	4	3
Matemática	3	4	3
Ciências Naturais	3	3	3
Físico-Química	3	4	4
Educação Visual	4	5	4
Complemento à Educação Artística - Música	3	3	3
Educação Física	3	3	2
Tecnologias de Informação e Comunicação	4	5	3
Oferta Complementar (Artes Musicais)	3	3	3

Consta dos documentos arquivados neste Estabelecimento de Ensino com o processo [REDACTED]

Por ser verdade passei a presente CERTIDÃO que vou assinar e autenticar com selo branco em uso neste Estabelecimento de Ensino.

[REDACTED]
Coordenador(a) Técnico(a)

EB095 [REDACTED] Telf: [REDACTED]
Fax: [REDACTED]

b) Tradução (EN)



/logotype/

School Grouping

CERTIFICATE

Technical Coordinator of the School Grouping certifies that:

The student, son of and, born on, born in Vietnam, **completed** the 3rd Cycle of Basic Education at this school in the 2021/2022 school year, with a grade of APPROVED.

SUBJECTS	7th GRADE	8th GRADE	9th GRADE
English	5	5	4
French	3	3	3
History	3	4	3
Geography	3	3	3
Citizenship and Development	3	4	3
Mathematics	3	4	3
Natural Sciences	3	3	3
Physics and Chemistry	3	4	4
Visual Education	4	5	4
Complement to Artistic Education - Music	3	3	3
Physical Education	3	3	2
Information and Communication Technologies	4	5	3
Complementary Offer (Musical Arts)	3	3	3

It appears in the documents filed at this Educational Establishment under process number

I hereby issue this CERTIFICATE, which I will sign and authenticate with the white seal in use at this educational establishment.



Technical Coordinator

/signature/ /white stamp/



Ph. Fax:

Anexo VI – Diploma de Habilitações (PT-EN)

a) Original (PT)

S. [REDACTED] R.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DIPLOMA

(a) [REDACTED]

(b) [REDACTED] da (c) [REDACTED]
[REDACTED]

..., faz saber que

(a) [REDACTED]

natura] d e [REDACTED], concelho d e [REDACTED]
[REDACTED], nascido em [REDACTED]

filho de [REDACTED]

concluiu, COM APROVEITAMENTO, em [REDACTED]

o ENSINO BÁSICO, correspondente a seis anos de escolaridade obrigatória,
com (e) *A REALIZAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO*

*Consta do livro 5, a fls. 21, pelo que, para os efeitos legais, e em
conformidade com o artigo (f) 1.º do Decreto-Lei n.º 4/78, de 11 de Janeiro, lhe
mandei passar o presente diploma, que vai por mim assinado e autenticado com
o selo branco desta (g) [REDACTED]

Diploma n.º [REDACTED]

[REDACTED]

em [REDACTED]

(a) Nome da pessoa que assina o diploma.
(b) Presidente do Conselho Directivo / Encarregado de Direcção / Presidente da Comissão Instaladora / Director / Delegado.
(c) Escola Preparatória de ... / Telescola / Zona Escolar de ...
(d) Nome do diplomado.
(e) A classificação de ... / a menção de ... / o nível global de ...
(f) 1.º ou 5.º, conforme os casos.
(g) Escola Preparatória / [REDACTED] / Zona Escolar.

Modelo n.º [REDACTED] (Exclusivo da Imprensa Nacional-Casa da Moeda)

(A4 – 210 mm × 297 mm)

b) Tradução (EN)

(logo)

MINISTRY OF EDUCATION AND CULTURE

DIPLOMA

a) [REDACTED], b) COORDINATOR OF THE ADMINISTRATIVE SERVICES OF e) [REDACTED], hereby announces that d) [REDACTED], born in [REDACTED] municipality of [REDACTED], on [REDACTED], son of [REDACTED], completed BASIC EDUCATION, corresponding to six years of compulsory schooling, on [REDACTED], with a e) **grade of "Suficiente"**.

This is recorded in book 5, on page 21, and therefore, for legal purposes, and in accordance with article f) 1 of Decree-Law no. 4/78, of January 11, I have sent him this diploma, which I have signed and authenticated with the white seal of this g) [REDACTED]

[REDACTED]

c) [REDACTED]

on [REDACTED]

b) (Signature – white stamp)

a) Name of the person signing the diploma

b) Chairman of the Board of Directors / Head of the Board / Chairman of the Installation Committee / Director / Delegate

c) Escola Preparatória de.../Zona Escolar de...

d) Name of graduate.

e) The classification of.../the mention of.../the overall level of..

f) 1st or 5th, depending on the case.

g) Prep school [REDACTED] School Zone

Model No [REDACTED]

Anexo VII – Registo criminal (EN-PT)

a) Original (EN)

Document No [REDACTED] PERSONAL AND CONFIDENTIAL

[REDACTED]
THE [REDACTED] POLICE

POLICE CHARACTER CERTIFICATE

PASSPORT PHOTO [REDACTED]

Ref No [REDACTED] Date [REDACTED]

THIS IS TO CERTIFY THAT

According to records in the Central Criminal Records Registry of the Nigeria Police Force, there is no trace of any convictions recorded in Nigeria against [REDACTED] holder of [REDACTED] Passport Number [REDACTED] issued in [REDACTED].

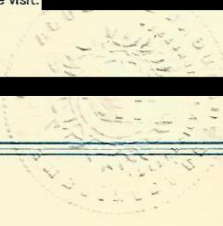
This Certificate is issued to the holder for the purpose of **Nationality in Portugal** and it is valid for 3 months from the date of issuance.

ISSUED BY _____

**CENTRAL CRIMINAL
REGISTRY**
[REDACTED]
[REDACTED]

To validate this document, please visit: [REDACTED]

[REDACTED] Powered by [REDACTED]



b) Tradução (PT)

Documento Nº [REDACTED]

PESSOAL E CONFIDENCIAL

POLÍCIA DA [REDACTED] (logotipo)

REGISTO CRIMINAL

FOTO DO PASSAPORTE

(fotografia)

Ref Nº [REDACTED]

Data: [REDACTED]

CERTIFICA-SE QUE

De acordo com os registos no Registo Central de Registos Criminais da Força Policial da Nigéria, não há vestígios de quaisquer condenações registadas na [REDACTED] contra [REDACTED] [REDACTED], titular do passaporte [REDACTED] nº [REDACTED], emitido em [REDACTED] a [REDACTED]

Este Certificado é emitido ao titular para efeitos de **nacionalidade em Portugal** e é válido por 3 meses a contar da data de emissão.

EMITIDO POR

(assinatura)

[REDACTED]

[REDACTED]

REGISTO CENTRAL

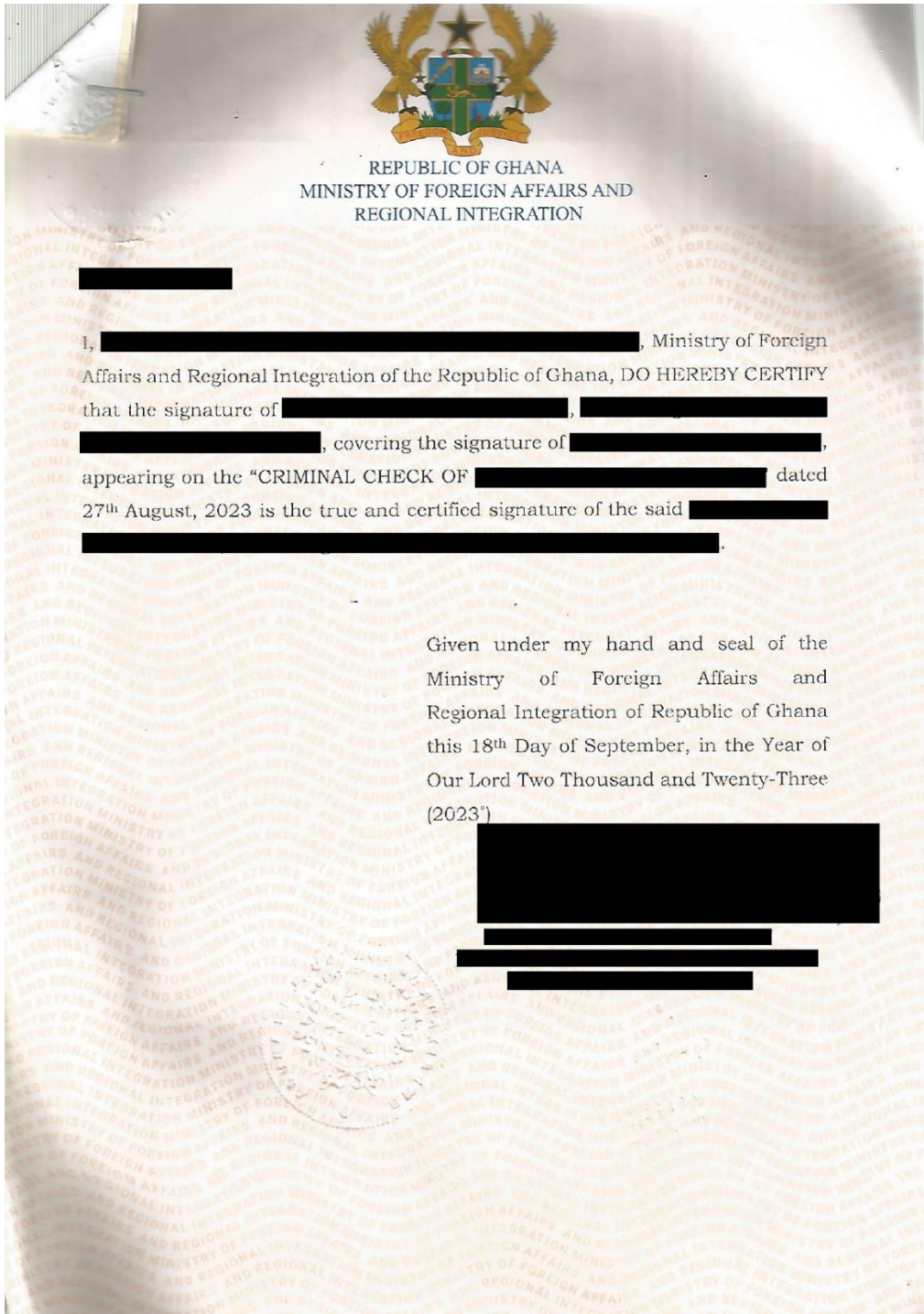
(carimbo – Registos Criminais Centrais – [REDACTED])

Para validar este documento, por favor visite o site [REDACTED]

[REDACTED]

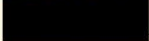
Anexo VIII – Apostilha com registo criminal (EN-PT)

a) Original (EN)





REPUBLIC OF GHANA
JUDICIAL SERVICE



I, [REDACTED]

[REDACTED], DO HEREBY CERTIFY THAT [REDACTED]

[REDACTED], WHOSE STAMP, SIGNATURE AND SEAL APPEAR ON THE

CRIMINAL CHECK OF [REDACTED]

DATED 27TH DAY OF AUGUST, 2023 IS A NOTARY PUBLIC OF GHANA.

THIS ATTESTS TO THE STAMP, SIGNATURE AND SEAL OF THE NOTARY PUBLIC ONLY


AND NOT THE CONTENTS OF THE ATTACHED DOCUMENT.

GIVEN UNDER MY HAND AND THE SEAL OF THE
HIGH COURT OF JUSTICE THIS 4TH DAY OF
SEPTEMBER, IN THE YEAR OF OUR LORD
TWO THOUSAND AND TWENTY THREE [2023]




THE GHANA POLICE
Criminal Investigation Department

27th August 2023



CRIMINAL CHECK

This is to certify that



whose true representation appears in the picture above
does not appear in the criminal records of the Ghana Police Service.
This is valid for six (6) months from the date of issue.

For

12 Form 191

b) Tradução (PT)

/logótipo/

REPÚBLICA DO GANA

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DA INTEGRAÇÃO
REGIONAL

[REDACTED]

Eu, [REDACTED], Ministério dos
Negócios Estrangeiros e da Integração Regional da República do Gana, CERTIFICO que
a assinatura de [REDACTED]
[REDACTED] que cobre a assinatura de [REDACTED] que consta do "REGISTO
CRIMINAL DE [REDACTED]", datado de 27 de agosto de 2023, é a
assinatura verdadeira e certificada do referida [REDACTED]
[REDACTED]

Entregue sob o meu testemunho e selo do
Ministério dos Negócios Estrangeiros e da
Integração Regional da República do Gana,
no dia 18 de setembro do ano de dois mil e
vinte e três (2023)

/assinatura/

[REDACTED]
[REDACTED]

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS
ESTRANGEIROS E DA INTEGRAÇÃO
REGIONAL

/carimbo/

/logótipo/
REPÚBLICA DO GANA
SERVIÇO JUDICIAL



EU, [REDACTED], [REDACTED]
[REDACTED], CERTIFICO QUE [REDACTED], CUJO CARIMBO,
ASSINATURA E SELO CONSTAM DO **REGISTO CRIMINAL DE** [REDACTED]
[REDACTED], DATADO DE 27 DE AGOSTO DE 2023, É UM NOTÁRIO
PÚBLICO DO GANA.

ISTO ATESTA APENAS O CARIMBO, ASSINATURA E SELO DO NOTÁRIO
PÚBLICO E NÃO O CONTEÚDO DO DOCUMENTO AM ANEXO.

ENTREGUE SOB O MEU TESTEMUNHO E SELO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE
JUSTIÇA, NO DIA 4 DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS
(2023)

/carimbo apostilha/

/assinatura/



/logótipo/



/logótipo/

Polícia do Gana
Departamento de Investigações
Criminais



/ilegível/

/ilegível/

REGISTO CRIMINAL

/fotografia/

Certifica-se que



cuja representação fiel consta na fotografia acima, não consta nos registos criminais da
Polícia do Gana.

Isto é válido por seis (6) meses após a data de emissão.

/ilegível/

/assinatura/



/ilegível/

b) Tradução (PT)

COMISSÃO DA POPULAÇÃO NACIONAL

CIDADE DE BENIN, ESTADO DE EDO, NIGÉRIA

www.population.gov.ng

Email: [REDACTED] (Brasão Nigeriano) N.º Ref.: [REDACTED]
Data: [REDACTED]

Telefone: [REDACTED]

*Toda a correspondência deverá ser endereçada
Ao Diretor de Estado. Em resposta, por favor cite
o número de referência e a data desta carta.*

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

A Lei n.º 69 de dezembro de 1992 relativa a Nascimentos, Óbitos, etc. (Registo Obrigatório) da República Federal da Nigéria atribuiu a função de registo de Nascimentos, Óbitos, Casamentos e Divórcios, etc., à Comissão da População Nacional. Esta atribuição foi reforçada pela secção 23 da Constituição da República Federal da Nigéria de 1999.

2. Que [REDACTED] tendo feito uma declaração solene e legítima, acreditando conscientemente na veracidade da mesma, a [REDACTED], no TRIBUNAL SUPREMO DA JUSTIÇA, DIVISÃO JUDICIAL DE BENIN, ESTADO DE EDO DA NIGÉRIA.
3. Que [REDACTED] nasceu na [REDACTED] em OREDO, Área Governamental Local do Estado de EDO, a 12 de fevereiro de 1977 na família de [REDACTED] (Pai), natural da [REDACTED] no [REDACTED], Área Governamental do Estado de EDO, e [REDACTED] (Mãe), natural de [REDACTED] em [REDACTED], Área Governamental Local do Estado de EDO.
4. Que [REDACTED] é indígena da [REDACTED] no [REDACTED], Área Governamental Local de EDO do Estado da Nigéria.
5. Que a data do seu nascimento não está abrangida pela Lei N.º 69 de dezembro de 1992 relativa a Nascimentos, Óbitos, etc. (Registo Obrigatório) da República Federal da Nigéria para a emissão da Certidão de Nascimento Nacional.
6. Tendo em conta as informações acima referidas, agradecemos que aceite a presente Certidão de Nascimento relativa a [REDACTED]

(Assinatura)

[REDACTED]

(Carimbo)

[REDACTED]

(Carimbo)

Anexo X – Declaração Ajuramentada de Idade (EN-PT)

a) Original (EN)

IN THE HIGH COURT OF JUSTICE
IN THE BENIN JUDICIAL DIVISION
EDO STATE OF NIGERIA

AFFIDAVIT OF AGE DECLARATION

I, [REDACTED] (Female), a Christian and Citizen of the Federal Republic of Nigeria, residing at [REDACTED], Edo State of Nigeria, do hereby make an oath and state as follows:-

[REDACTED] in the above named person and deponent herein.

[REDACTED] is my son.

3. That the said [REDACTED] was born on the 12th day of February, 1977 in [REDACTED], Oredo Local Government Area, Edo State of Nigeria.
4. That his birth was not officially registered with National Population Commission as constitutionally required, hence this affidavit.
5. That the name of his parents are:
 - a. Father: [REDACTED] hails from [REDACTED] in Ovia North East Local Government Area, Edo State of Nigeria.
 - b. Mother: [REDACTED] hails from [REDACTED] in Oredo Local Government Area, Edo State of Nigeria.
6. That the said [REDACTED] is an INDIGENE of [REDACTED] in Ovia North East Local Government Area, Edo State of Nigeria.
7. And that I make this affidavit conscientiously believing same to be true and correct in accordance with the Defunct Bendel State Statutory Declaration Law of 1976, now applicable in Edo State of Nigeria.

[REDACTED] _____
INTERPRETER
This affidavit was read to the Declarant in Bini language and seem perfectly understood before affixing her right finger thumb print.

[REDACTED] _____
DECLARANT

SWORN TO AT THE HIGH COURT REGISTRY,
BENIN CITY, THIS [REDACTED] DAY OF [REDACTED] 2023.

BEFORE ME
[REDACTED]
COMMISSIONER FOR OATHS

[REDACTED]

b) Tradução (PT)

NO TRIBUNAL SUPERIOR DE JUSTICA

NA DIVISÃO JUDICIAL DE BENIN

ESTADO DE EDO DA NIGÉRIA

DECLARAÇÃO JURAMENTADA DE IDADE

EU, [REDACTED] (Sexo feminino), cristã e cidadã da República Federal da Nigéria, residente em [REDACTED], [REDACTED], Estado de Edo, Nigéria, presta juramento e declara o seguinte:-

1. Sou a pessoa acima mencionada e o depoente no presente documento.
2. Que [REDACTED] é meu filho.
3. Que o referido [REDACTED] nasceu no dia 12 de fevereiro de 1977 na [REDACTED], Área Governamental Local de Oredo, Estado de Edo, Nigéria.
4. Que o seu nascimento não foi oficialmente registado junto da Comissão da População Nacional, como exigido constitucionalmente, daí a presente declaração juramentada.
5. Que os nomes dos seus pais são:
 - a. Pai: [REDACTED] é natural da [REDACTED], na Área Governamental Local do Nordeste de Ovia, Estado de Edo, na Nigéria.
 - b. Mãe: [REDACTED] é natural de [REDACTED], na Área Governamental Local de Oredo, Estado de Edo, Nigéria.
6. Que o referido [REDACTED] é um INDÍGENA da [REDACTED] na Área Governamental Local de Ovia North East, Estado de Edo, Nigéria.
7. E que presto este depoimento acreditando conscientemente que é verdadeiro e correto, em conformidade com a Lei da Declaração Estatutária do Estado de Bendel de 1976, atualmente aplicável no Estado de Edo, na Nigéria.

/carimbo/

/carimbo/

/assinatura/

/impressão digital/

INTÉRPRETE

Esta declaração foi lida à declarante na língua Bini e pareceu-lhe perfeitamente compreendida antes de ser afixada a impressão digital do seu dedo polegar direito.

JURAMENTADA NA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR,

CIDADE DE BENIN, AOS [REDACTED]

PERANTE MIM

COMISSÁRIO PARA JURAMENTOS

/carimbo/

/assinatura/

/texto manuscrito/

[REDACTED]

Anexo XI – Declaração de Conformidade UE (EN-PT)

a) Original (EN)



DECLARATION OF CONFORMITY



We, [REDACTED] s. of [REDACTED]

[REDACTED] Rep of Korea

do, Republic of Korea. Declares, in sole responsibility, that the following product

Category Name : [REDACTED]

Serial Number : [REDACTED]

Quantity : 1

Referred to in this declaration conforms with the following directives and standards.

- Directive 2006/42/EC Machinery Directive
- Directive 2004/108/EC for EMC (Electromagnetic Compatibility)
- Directive 2006/95/EC for Low Voltage

Test Standards:

- EN ISO12100:2010/ Safety of machinery-General principles for design
-Risk assessment and risk reduction.
- EN 60204-1:2006+A1:2009/ Safety of machinery-Electrical equipment of machines
-Part1: General requirements
- EN 55011:2016/ Industrial, scientific and medical equipment-Radio-frequency disturbance characteristics-Limits and methods of measurement
- EN 61000-6-4:2007+A1:2011/ Electromagnetic compatibility (EMC)-Part 64:Generic standards- Emission standard for industrial environments
- EN61000-6-2:2005/ Electromagnetic compatibility(EMC)-Part6-2:Generic standards- Immunity for industrial environments

Contacts in Europe :

Name : [REDACTED]

Address: [REDACTED]

Ship and place date

Declarant name and signature

VP of Product Marketing

[REDACTED]

As well as position

[REDACTED]

[REDACTED]

b) Tradução (PT)



DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE



Nós, [Redacted]

[Redacted], Rep da Coreia

República da Coreia. Declara, sob sua exclusiva responsabilidade, que o seguinte produto

Nome da categoria: [Redacted]

Número de Série: [Redacted]

Quantidade : 1

Referido na presente declaração está em conformidade com as seguintes diretivas e normas.

- Diretiva 2006/42/EC Diretiva Máquinas
- Diretiva 2004/108/EC para CEM (Compatibilidade Eletromagnética)
- Diretiva 2006/95/EC relativa à Baixa Tensão

Normas de teste:

- EN ISO12100:2010/ Segurança de máquinas - Princípios gerais de conceção
-Avaliação e redução dos riscos.
- EN 60204-1:2006+A1:2009/ Segurança de máquinas-Equipamento elétrico de máquinas
-Parte 1: Requisitos gerais
- EN 55011:2016/ Equipamento industrial, científico e médico - Características de perturbação por radiofrequência - Limites e métodos de medição
- EN 61000-6-4:2007+A1:2011/ Equipamento industrial, científico e médico - Características de perturbação por radiofrequência - Limites e métodos de medição
- EN61000-6-2:2005/ Compatibilidade eletromagnética (CEM)-Parte 6-2:Normas genéricas- Imunidade para ambientes industriais

Contactos na Europa:

Nome: [Redacted]

Morada: [Redacted]

Data e local do envio

[Redacted]

Nome e assinatura do declarante

Bem como a posição

VP de Marketing de Produtos

[Redacted]